



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE DIREITO
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

BEATRIZ NOGUEIRA DUETE DE PAULA

O DIREITO À LITERATURA COMO UM DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL

FORTALEZA

2023

BEATRIZ NOGUEIRA DUETE DE PAULA

O DIREITO À LITERATURA COMO UM DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Direito, da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Paulo Antônio de Menezes Albuquerque

FORTALEZA

2023

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal do Ceará
Sistema de Bibliotecas

Gerada automaticamente pelo módulo Catalog, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

P346d Paula, Beatriz Nogueira Duete de.
O DIREITO À LITERATURA COMO UM DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL / Beatriz
Nogueira Duete de Paula. – 2023.
60 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) – Universidade Federal do
Ceará, Faculdade de Direito, Curso de Direito, Fortaleza, 2023.

Orientação: Prof. Dr. Paulo Antônio de Menezes Albuquerque .

1. Direitos Fundamentais. 2. Literatura. 3. Antonio Candido. I. Título.

CDD 340

BEATRIZ NOGUEIRA DUETE DE PAULA

O DIREITO À LITERATURA COMO UM DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Direito, da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial para a Obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Aprovada em: 06/12/2023.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Paulo Antônio de Menezes Albuquerque (Orientador)
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Profa. Dra. Gretha Leite Maia de Messias
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Profa. Dra. Marijara Oliveira da Rocha
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE)

A Deus.

Aos meus pais, Glauciene e Jarismar.

Ao meu esposo, Moisés.

A minha irmã, Marina.

E a todos que, de alguma forma, contribuíram para a minha formação acadêmica e, acima de tudo, de ser humano.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, causa primeira de todas as coisas, pela oportunidade de vir a este plano e desfrutar de tantas oportunidades para evoluir.

Ao Prof. Dr. Paulo Antônio de Menezes Albuquerque, por ter me instigado curiosidade e paixão pelo tema ainda no começo da disciplina “Direito e Literatura”, e por ter aceitado contribuir com este trabalho com a sua orientação.

Aos professores participantes da banca examinadora Profa. Gretha Leite e Profa. Marijara Rocha, pelo tempo e pelas valiosas colaborações e sugestões.

Aos colegas de classe, que dividiram comigo pelos últimos cinco anos as dores e as delícias dessa etapa da realização dos nossos sonhos, dos quais destaco Liandra Thais, Lídia Pinto e Maria Beatriz, minhas eternas “AdvoMigas”.

Aos meus pais, Glauciene e Jarismar, que até hoje cuidam de mim com muito amor, e acompanham de perto todas as fases da minha vida, proporcionando-me afeto, carinho, e um porto seguro ao qual eu sei que sempre posso retornar. A eles que sempre se preocuparam em nutrir em mim, desde terna idade, a paixão pela leitura e pelas artes, devo tudo o que sou e tudo que conquistei.

Ao meu esposo, Moisés, por ser o melhor parceiro de vida que alguém poderia ter. Agradeço-lhe por todo amor e apoio que você me dá diariamente, e por ter acreditado em mim quando nem eu mesma acreditei. Você me inspira todos os dias a ter força e a determinação necessária para enfrentar as adversidades e lutar pelos meus sonhos.

À minha Tia e grande amiga, Lalá, que sempre se fez presente em todas as fases da minha vida, seja nos momentos bons, seja nos ruins, e que compartilha comigo o amor pela literatura, e pelas artes. Obrigada por me amar e me cuidar como se fosse sua própria filha e me incentivar sempre a crescer. A você também devo muito que sou e do que conquistei.

Por fim, mas não menos importante, agradeço ao melhor grupo de amigos que alguém poderia ter, Ingrid Pita, Helder Junior, Débora Cassiano e Matheus Mendes, os “Casadinhos”, por formarem junto a mim e meu esposo uma verdadeira família, uma rede de apoio e um porto seguro no qual podemos ser falhos e extraordinários ao mesmo tempo. A eles que estão sempre presentes em todos os momentos, e que me incentivaram, ajudaram e acreditaram no meu potencial. Vocês me ensinaram, indubitavelmente, o verdadeiro sentido da palavra amizade.

Primeiro, verifiquei que a literatura corresponde a uma necessidade universal que deve ser satisfeita sob pena de mutilar a personalidade, porque pelo fato de dar forma aos sentimentos e à visão do mundo ela nos organiza, nos liberta do caos e portanto nos humaniza. Negar a fruição da literatura é mutilar a nossa humanidade. (CANDIDO, 1995, p. 188).

RESUMO

Inspirado pelo ensaio de Antonio Candido, *O Direito à Literatura*, o presente trabalho trata do reconhecimento da literatura como um direito fundamental humano, enfatizando sua capacidade transformadora e humanizadora. Nesse contexto, a literatura é considerada crucial na formação do ser humano, contribuindo para uma sociedade culturalmente enriquecida, necessidade intrínseca para uma existência plena e digna. Nesse contexto, foi feita uma análise da obra “A Fazenda dos Animais” do escritor George Orwell de forma a demonstrar concretamente o aspecto fundamental do acesso à literatura. Nesse aspecto destaca-se a importância da harmonização entre ações governamentais e participação da sociedade civil para efetivar o direito à literatura e à educação. O envolvimento de diferentes níveis de governo e instituições privadas é crucial para proporcionar acesso equitativo a obras literárias, e as demais formas de expressão. As principais referências utilizadas para a construção do presente trabalho são de autoria de Antonio Candido, François Ost, José Afonso da Silva, George Orwell, dentre outros.

Palavras-chave: Direitos Fundamentais; Literatura; Antonio Candido.

ABSTRACT

Inspired by Antonio Candido's essay "The Right to Literature," this present work addresses the recognition of literature as a fundamental human right, emphasizing its transformative and humanizing capacity. In this context, literature is considered crucial in shaping the human being, contributing to a culturally enriched society, an intrinsic need for a full and dignified existence. Within this framework, an analysis of George Orwell's work "Animal Farm" was conducted to concretely demonstrate the fundamental aspect of access to literature. This underscores the importance of harmonizing governmental actions with civil society participation to actualize the right to literature and education. The involvement of different levels of government and private institutions is crucial in providing equitable access to literary works and other forms of expression. The main references used for the construction of this present work are authored by Antonio Candido, François Ost, José Afonso da Silva, George Orwell, among others.

Keywords: Fundamental Rights; Literature; Antonio Candido.

SUMÁRIO

| | | |
|------------|--|-----------|
| 1 | INTRODUÇÃO | 11 |
| 2 | DIREITOS FUNDAMENTAIS: CONCEITUAÇÃO E EVOLUÇÃO HISTÓRICA | 17 |
| 2.1 | Definição dos direitos fundamentais | 17 |
| 2.2 | A evolução histórica dos Direitos fundamentais | 21 |
| 3 | A LITERATURA COMO DIREITO FUNDAMENTAL | 28 |
| 3.1 | “O Direito à Literatura”: Antonio Cândido e a defesa da literatura como um direito fundamental | 28 |
| 3.2 | O papel da Literatura no desenvolvimento do ser humano e na garantia de condições dignas de vida: uma análise a partir da obra <i>Fazenda dos Animais</i>, de George Orwell | 36 |
| 4 | UMA ANÁLISE DO RECONHECIMENTO DA LITERATURA COMO DIREITO FUNDAMENTAL NA LEGISLAÇÃO VIGENTE | 45 |
| 5 | CONCLUSÃO | 53 |
| | REFERÊNCIAS | 57 |

1 INTRODUÇÃO

Considerando a relevância do ensaio de Antonio Candido¹, O Direito à Literatura, como ponto de partida, o presente trabalho propõe uma reflexão acerca do papel emancipador e humanizador da literatura, bem como sobre os impactos negativos que a privação do acesso a esse bem pode causar tanto a nível individual quanto societal, uma vez que, conforme será melhor retratado adiante, a literatura desempenha um papel fundamental no desenvolvimento humano, enriquecendo a compreensão do mundo, promovendo a empatia e estimulando a imaginação.

Ao confrontar as ideias de Candido com as dinâmicas contemporâneas, percebe-se um fenômeno preocupante: um declínio no interesse pela leitura pelas pessoas. Esse desinteresse pode ser atribuído a uma série de fatores, como o advento de novas tecnologias e formas de entretenimento instantâneo, que competem pela atenção que outrora era dedicada à leitura.

No entanto, é crucial destacar que a literatura não é apenas uma forma de entretenimento, mas uma fonte valiosa de conhecimento, introspecção e crescimento pessoal, pois ela transcende as barreiras do tempo e do espaço, proporcionando uma conexão única entre leitores e os universos que as obras literárias oferecem.

Considerando o atual cenário de desafios no estímulo à leitura, é necessário repensar estratégias para reintroduzir a literatura como um elemento vital na formação cultural e intelectual da sociedade, o que pode envolver iniciativas educacionais, políticas públicas voltadas para o incentivo à leitura e a promoção de espaços culturais que valorizem a literatura.

Além disso, é fundamental reconhecer o direito à literatura como uma parte integrante dos direitos fundamentais. As políticas públicas devem buscar garantir o acesso igualitário à literatura, considerando-a não apenas como um meio de lazer, mas como um elemento essencial para o pleno desenvolvimento humano.

Assim como fez Candido, a discussão ora proposta irá utilizar um conceito de literatura bastante amplo, a fim de garantir que a literatura aqui retratada

¹ Antonio Candido de Mello e Souza foi um grande sociólogo, professor, ensaísta e um dos mais importantes críticos literários do país. Em 1939, ingressou no curso de Direito da Faculdade de Direito do Largo São Francisco e no curso de Filosofia na Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP. Abandonou o curso de Direito no quinto ano e concluiu o curso de Filosofia em 1942. Foi professor honorário do Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo, emérito da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH) da USP e da Unesp, além de doutor honoris causa da Unicamp e da Universidade da República do Uruguai. É uma das figuras centrais nos estudos literários no Brasil e defendeu o direito de todos à literatura.

corresponda à uma manifestação humana, independentemente de época, idade, gênero, ou nível de escolaridade, mantendo-se, assim, seu caráter universal e atemporal:

Chamarei de literatura, da maneira mais ampla possível, todas as criações de toque poético, ficcional ou dramático em todos os níveis de uma sociedade, em todos os tipos de cultura, desde o que chamamos folclore, lenda, até as formas mais complexas e difíceis da produção escrita das grandes civilizações. (Candido, 1995, p. 174)²

Além disso, o conceito de bens compressíveis e incompressíveis, proposto pelo sociólogo e economista francês, o padre dominicano Louis-Joseph Lebret, conforme utilizado por Antonio Candido em seu ensaio, adiciona uma perspectiva fundamental à compreensão do papel da literatura na sociedade. Ao posicionar a literatura como um dos "bens incompressíveis" da humanidade, Candido destaca sua importância equiparável a necessidades básicas como alimentos, moradia e vestuário em uma sociedade justa e igualitária.

A fabulação como um dos bens incompressíveis implica, portanto, que a literatura não é um luxo ou um acessório na vida das pessoas, mas sim uma necessidade intrínseca para a existência plena e digna. Assim como a alimentação sustenta o corpo, a moradia proporciona abrigo e o vestuário protege, a literatura desempenha um papel vital no desenvolvimento intelectual, emocional e cultural dos indivíduos.

Essa abordagem ressalta a universalidade e a atemporalidade da literatura, destacando que seu valor transcende as barreiras culturais, sociais e temporais. Ao considerar a literatura como um bem incompressível, Antonio Candido destaca a necessidade de garantir que ela esteja acessível a todos, independentemente de sua origem, status socioeconômico ou localização geográfica.

Negar o acesso à literatura, portanto, significa mutilar a personalidade e privar as pessoas de formas indispensáveis de expressar sentimentos e organizar o pensamento. Partindo desse pressuposto, a análise da questão ora estudada foi conduzida com base em duas implicações principais.

A primeira, já adiantada, refere-se ao caráter humanizador e libertador da

² CANDIDO, Antonio. O direito à literatura. **Vários escritos**. 3ª ed. São Paulo: Duas cidades, 1995.

literatura, capaz de ampliar o horizonte do conhecimento de mundo e contribuir para a formação de cidadãos humanos, críticos, emancipados, e conscientes de si mesmos e do meio onde estão inseridos, salientando-se ainda a habilidade que não apenas da literatura, mas todas as formas de expressão artística possuem para promover a interação e o discurso em torno de assuntos significativos, desempenhando um papel crucial na conscientização e no impulso por mudanças.

Já a segunda enfatiza a importância da literatura como uma ferramenta social, reconhecida como um direito de todos, conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988, que consagra o acesso à literatura, à cultura e à educação, sendo importante ressaltar que a educação, por sua vez, é um dos principais, senão o principal, meio para acessar um conjunto de bens e serviços disponíveis na sociedade, constituindo-se em condição necessária para desfrutar de outros direitos.

Candido, em seu ensaio “O direito à literatura”, retrata com excelência essa questão, ao afirmar que a literatura é uma necessidade universal que deve ser satisfeita sob pena de mutilar a personalidade, pois, por dar forma aos sentimentos e à visão de mundo ela organiza, e liberta o leitor do caos, portanto, negar a fruição da literatura é mutilar nossa humanidade (Candido, 1995, p. 188).

A contribuição de François Ost, conforme expressa em sua obra *Contar a Lei*³, destaca a literatura como uma poderosa ferramenta denunciadora, com a capacidade de impulsionar mudanças sociais e jurídicas. Em sua análise, Ost ressalta que a literatura não é apenas uma forma de entretenimento ou expressão artística, mas também uma força transformadora:

A característica de denúncia da literatura tem poder de atuar, portanto, como força recriadora de mudanças sociais e jurídicas, sendo capaz de contribuir diretamente à formulação e à elucidação das principais questões relativas à justiça, à lei e ao poder. (Ost, 2004, p. 45)

Na visão do autor, a literatura, ao contar histórias que exploram complexidades morais e sociais, pode proporcionar uma compreensão mais profunda das questões legais e éticas que permeiam uma sociedade. Além disso, ao expor e denunciar situações injustas, a literatura pode inspirar mudanças, influenciando o

³ OST, François. **Contar a lei**. São Leopoldo: Unisinos, 2004.

pensamento público e até mesmo moldando a evolução das leis e das instituições jurídicas.

A despeito da inegável contribuição da literatura como uma ferramenta essencial para a emancipação e promoção da dignidade da pessoa humana, esse bem precioso permanece inacessível para as camadas populares, que ao longo da história foram sistematicamente excluídas do acesso à educação.

Assim, a literatura, mesmo com a expansão da educação para os estratos sociais mais necessitados, tornou-se um privilégio das elites, e, mesmo com a universalização da educação, que alcançou os segmentos mais desfavorecidos, os gêneros literários considerados eruditos foram transformados em produtos sujeitos às regras do mercado, sendo industrializados e convertidos em mercadorias comerciais.

Nesse contexto, a literatura, sobretudo a considerada erudita, ainda permanece acessível apenas a uma minoria privilegiada e, como apontado por Candido (1995), mesmo dentre aqueles em posição social privilegiada, muitos carecem de percepção e interesse genuíno pela arte e literatura disponíveis, sendo frequentemente atraídos por modismos ou por recursos mais fáceis, instantâneos e supostamente "prazerosos".

Desse modo, a barreira de acesso à literatura para as camadas populares não reside apenas na falta de educação formal, mas também na comercialização e elitização dos gêneros literários, sobretudo aqueles considerados eruditos. Dessa forma, a literatura, ao invés de cumprir seu potencial emancipador para todas as camadas da sociedade, muitas vezes perpetua desigualdades, limitando seu alcance e impacto transformador.

Nesse cenário, é crucial repensar e redirecionar esforços para garantir que a literatura, enquanto expressão artística e fonte de conhecimento, esteja verdadeiramente acessível a toda a diversidade da sociedade, promovendo assim uma participação mais equitativa e inclusiva.

Portanto, pode-se afirmar que o objetivo principal deste estudo é destacar a necessidade humana de ter acesso à literatura, colocando-a em uma posição inegável de bem incompressível, portanto, direito fundamental que deve ser satisfeito, buscando também ressaltar a preocupação do legislador em garantir o acesso à literatura para toda a sociedade, em consonância com os direitos fundamentais e a dignidade da pessoa humana. Essa necessidade, que por vezes é esquecida ou

menosprezada, é tão essencial à sobrevivência digna quanto o alimento, água encanada, saneamento básico e cuidados de saúde.

Nesse contexto, apesar de a Constituição Federal Brasileira de 1988 ter adotado a dignidade da pessoa humana como princípio supremo, os direitos à educação e à cultura ainda não alcançaram plenamente a universalidade, devido às limitações impostas pelo contexto sociopolítico, ideológico e cultural, bem como à apatia da sociedade.

Portanto, é fundamental que a legislação respeite os valores da educação como meio de disseminação do conhecimento necessário para o pleno desenvolvimento da personalidade humana e o fortalecimento dos direitos e liberdades, o que deve ser feito concomitantemente a medidas que promovam o acesso a esse bem de forma ampla e irrestrita, a todas as camadas sociais. Quanto mais garantido o acesso à educação, mais fortalecida será a capacidade do indivíduo de usufruir dos benefícios de uma vida autônoma e exercer o livre-arbítrio, o que é incompatível com a dominação pela ignorância.

A abordagem metodológica deste trabalho, em termos de objetivos e procedimentos, caracteriza-se, respectivamente, como exploratória e pesquisa bibliográfica. Além disso, empregaram-se os procedimentos histórico, comparativo e documental para destacar dados históricos relacionados ao tema.

Ademais, através da utilização de diversas fontes, o texto analisa, ao longo de sua extensão, o reconhecimento do direito à literatura como um direito fundamental, tendo como principal fonte de inspiração o texto de Antonio Candido, "O direito à literatura", ensaio que compõe o livro *Vários Escritos*, publicado no ano de 1995.

A abordagem da problemática foi dividida em 4 capítulos, sendo o primeiro deles esta introdução, dos quais procede uma conclusão que, de oportuno, pode-se adiantar neste momento: a literatura é um direito humano fundamental.

O segundo capítulo abordará a definição do termo "direitos fundamentais", e a contextualização histórica da evolução no âmbito mundial e nacional, o que se faz por meio uma síntese das principais fases do seu desenvolvimento, considerando os contextos histórico, político e filosófico, de forma a analisar como as ideias de cada período histórico influenciaram as discussões sobre direitos fundamentais a fim de, com base nessas definições, iniciar a exploração do conceito de literatura como um direito fundamental.

No terceiro capítulo, empreendeu-se uma análise sobre reconhecimento do

direito à literatura como um direito fundamental sob o viés do impacto da literatura na formação do indivíduo, utilizando, para isso, a obra *A Fazenda dos Animais*⁴ de George Orwell, um renomado escritor, jornalista e ensaísta político, como exemplo paradigmático.

No quarto capítulo, a abordagem assume um enfoque mais jurídico, direcionando os esforços para a análise das bases legais e constitucionais que tratam do direito à literatura. Essa análise da legislação brasileira é essencial para uma compreensão aprofundada de como o direito à literatura está formalmente reconhecido, de forma a identificar os mecanismos legais e as disposições específicas que buscam promover e garantir o acesso à literatura como um direito fundamental.

A Constituição Federal de 1988, em seus diversos dispositivos, estabelece a base para o reconhecimento e a proteção do direito à literatura. Destacam-se os artigos 23, 205, 215 e 216, que abordam a competência compartilhada entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para proporcionar meios de acesso à cultura, educação e ciência, que reafirmam a educação como direito de todos e dever do Estado e garantem o pleno exercício dos direitos culturais e a valorização do patrimônio cultural brasileiro.

Além disso, leis específicas, como o Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL) e a recente Lei 13.696/2018, que institui a Política Nacional de Leitura e Escrita, demonstram o comprometimento do Estado em criar estratégias permanentes para fomentar a leitura, promover o acesso ao livro e consolidar práticas leitoras. Nesse contexto, entender esses fundamentos legais não apenas revela o reconhecimento formal do direito à literatura, mas também destaca a responsabilidade compartilhada entre os diferentes níveis de governo e a sociedade civil na efetivação desse direito.

⁴ É importante ressaltar que a história por trás dessa tradução do título dessa obra é marcada por controvérsias. Lançada em 1964, no ano do golpe militar, e financiada por um instituto vinculado ao regime, o Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais, a tradução foi assinada por Heitor Aquino Ferreira, na época tenente militar, secretário do general Costa e Silva e, posteriormente, do general Ernesto Geisel. Por seis décadas, essa versão permaneceu como a única disponível no país, até que recentemente a obra recebeu uma nova tradução realizada por Paulo Henriques Britto, que resgata o título original, *A fazenda dos Animais*, título que se optou por utilizar neste trabalho.

2 DIREITOS FUNDAMENTAIS: CONCEITUAÇÃO E EVOLUÇÃO HISTÓRICA

2.1 Conceituação dos direitos fundamentais

Para compreender a ideia do direito à literatura como um direito fundamental, é essencial iniciar examinando o conceito de "direito fundamental" e sua evolução ao longo da história.

O termo "direitos fundamentais" refere-se a uma série de direitos inalienáveis e essenciais intrínsecos à condição humana. São, portanto, os direitos básicos de todo e qualquer cidadão, os quais são constituídos de valores que orientam a sociedade e suas normas.

Pode-se dizer ainda, que esses direitos se compõem de prerrogativas que, em diferentes momentos históricos, concretizam as demandas de liberdade, igualdade e dignidade, que surgiram como um meio legítimo e necessário de limitar os abusos e arbitrariedades.

Os direitos fundamentais representam, atualmente, o núcleo inviolável de uma sociedade política, destinados a garantir a dignidade humana. Sua importância, portanto, vai além do reconhecimento formal, exigindo efetivação material e rotineira pelo Poder Público.

Isto porque eles delimitam as áreas onde o poder estatal não deve intervir e, simultaneamente, representam os alicerces da comunidade. São a manifestação e a salvaguarda tanto da liberdade política quanto da liberdade pessoal, dotando o indivíduo da capacidade de organizar e administrar sua própria vida, abrindo caminho para participar ativamente da vida política da comunidade.

Esses direitos são o resultado de eventos históricos e movimentos ideológicos, marcados pelas ideias de liberdade, igualdade e dignidade, e surgiram como resposta às reformas do Estado e à formação do Estado Democrático de Direito, tendo como características a imprescritibilidade, inalienabilidade, irrenunciabilidade, inviolabilidade, universalidade, efetividade, interdependência e complementaridade.

Sobre isso, Paulo Gustavo Gonet Branco leciona:

O avanço que o direito constitucional apresenta hoje é resultado, em boa medida, da afirmação dos direitos fundamentais como núcleo da proteção da dignidade da pessoa e da visão de que a Constituição é o local adequado para posicionar as normas asseguradoras dessas pretensões. Correm

paralelos no tempo o reconhecimento da Constituição como norma suprema do ordenamento jurídico e a percepção de que os valores mais caros da existência humana merecem estar resguardados em documento jurídico com força vinculativa máxima, indene às maiorias ocasionais formadas na efervescência de momentos adversos ao respeito devido ao homem. (Gonet Branco, 2021, p. 270)⁵.

No contexto do reconhecimento do direito à literatura, é essencial esclarecer sucintamente por que o termo "direito humano fundamental" está sendo utilizado. Sobre isso, José Afonso da Silva, em seu livro *Curso de Direito Constitucional Positivo*, ressalta que a ampliação e transformação dos direitos fundamentais ao longo da história tornam desafiador defini-los de maneira sintética e precisa. A complexidade existe pelo uso de várias expressões para se referir a esses direitos, como direitos naturais, direitos humanos, direitos do homem, direitos individuais, direitos públicos, entre outros.

Nesse cenário, o jurista sugeriu que a expressão "direitos fundamentais do homem" fosse considerada a mais apropriada, pois, em suas palavras:

Direitos fundamentais do homem constitui a expressão mais adequada a este estudo, porque, além de referir-se a princípios que resumem a concepção do mundo e informam a ideologia política de cada ordenamento jurídico, é reservada para designar, *no nível do direito positivo*, aquelas prerrogativas e instituições que ele concretiza em garantias de uma convivência digna, livre e igual de todas as pessoas. No qualificativo *fundamentais* acha-se a indicação de que se trata de situações jurídicas sem as quais a pessoa humana não se realiza, não convive e, às vezes, nem mesmo sobrevive; *fundamentais do homem*, no sentido que a todos, por igual, devem ser, não apenas formalmente reconhecidos, mas concreta e materialmente efetivados. (Silva, 2005, p. 178)⁶.

Diante desse entendimento, aqui se entende que a expressão "direitos fundamentais do homem", tomando apenas a liberdade de adaptá-la, sem prejuízo de perder a sua essência, para "direito humano fundamental", se destaca como a mais

⁵ MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. 16. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

⁶ DA SILVA, José Afonso. **Curso de direito constitucional positivo**. 24. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2005.

apropriada para abordar a necessidade e complexidade do direito à literatura. Essa designação vai além de simplesmente se referir a princípios que resumem a concepção do mundo e informam a ideologia política de cada ordenamento jurídico. Ela é reservada para identificar, no âmbito do direito positivo, as prerrogativas e instituições que se concretizam em garantias para uma convivência digna, livre e igual para todas as pessoas.

Essa expressão indica com precisão que a situação jurídica ora estudada é indispensável para a realização plena da pessoa humana, para a convivência harmoniosa e, em alguns casos, até mesmo para a sobrevivência. O termo "direito humano fundamental" enfatiza que esses direitos devem ser reconhecidos formalmente por todos, mas, mais crucialmente, devem ser efetivados materialmente.

Assim, a expressão destaca a essencialidade desses direitos para a existência humana em sociedade, evidenciando sua importância na garantia de uma convivência digna e igualitária para todos, compreensão que é crucial ao considerar o direito à literatura como parte integrante desses direitos fundamentais, reconhecendo seu papel transformador e humanizador na formação e desenvolvimento das pessoas e da sociedade como um todo.

Sobre isso, o jurista Belisário dos Santos Júnior (1996) conceitua os esses direitos utilizando as seguintes palavras:

serão aqueles essenciais, sem os quais não se reconhece o conceito estabelecido de vida. Não há uma relação estabelecida e final de tais direitos, já que seu caráter é progressivo, correspondendo a cada momento ao estágio cultural da civilização, como se vê das sucessivas 'gerações' (Santos Junior, 1996, p. 282)⁷

Complementarmente a ideia acima destacada, pode-se mencionar o conceito de direitos fundamentais construído pelo jurista espanhol, Gregorio Peces-Barba, citado por José Afonso da Silva em sua obra *Curso de Direito Constitucional Positivo*:

Faculdade de proteção que a norma atribui à pessoa no que se refere à sua

⁷ SANTOS JÚNIOR, Belisário dos. **Direitos humanos priorizados pela justiça**. São Paulo: Revista da faculdade de Direito das Faculdades Metropolitanas Unidas, 1996.

vida, a sua liberdade, à igualdade, a sua participação política ou social, ou a qualquer outro aspecto fundamental que afete o seu desenvolvimento integral como pessoa, em uma comunidade de homens livres, exigindo o respeito aos demais homens, dos grupos sociais e do Estado, e com possibilidade de pôr em marcha o aparato coativo do Estado em caso de infração (Peces-Barba, 1976, p. 80)⁸

Pode-se afirmar, portanto, que direitos fundamentais são essenciais, e aqui vale a redundância, ao ponto de que sem eles a própria vida não seria possível. Desse modo, é impossível que se faça uma lista definitiva desses direitos, uma vez que evoluem conforme o estágio cultural da civilização, aspecto que será ilustrado posteriormente com às sucessivas "gerações" de direitos.

Muitos doutrinadores reconhecem ainda uma característica denominada "dupla natureza" dos direitos fundamentais, a qual ressalta sua função tanto como direitos subjetivos quanto como princípios objetivos da ordem constitucional. Sobre esse aspecto, André Ramos Tavares (2020) leciona:

Podem-se assinalar como consequências decorrentes da concepção objetiva dos direitos fundamentais a sua "eficácia irradiante" e a "teoria dos deveres estatais de proteção". A eficácia irradiante obriga que todo o ordenamento jurídico estatal seja condicionado pelo respeito e pela vivência dos direitos fundamentais. A teoria dos deveres estatais de proteção pressupõe o Estado (Estado-legislador; Estado-administrador e Estado-juiz) como parceiro na realização dos direitos fundamentais, e não como seu inimigo, incumbindo-lhe sua promoção diuturna. Em síntese, é "o sentido de uma vida estatal contida na Constituição"⁹. (Ramos, 2020, p. 451)

O constitucionalismo, como movimento de limitação dos poderes estatais, está intimamente ligado ao nascimento dos direitos fundamentais. Esses direitos passaram por uma longa construção histórica e evolutiva, acompanhando a evolução do próprio constitucionalismo. A incorporação de novos direitos surgiu para atender aos anseios e necessidades da sociedade, visando alcançar novos paradigmas estatais.

⁸ apud DA SILVA, José Afonso. **Curso de direito constitucional positivo**. 24. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2005.

⁹ TAVARES, André Ramos. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

Para uma melhor compreensão dos avanços que estes direitos proporcionaram ao atual contexto social e político, especialmente dentro da temática ora abordada, é imprescindível realizar um breve apanhado de sua jornada histórica, de forma a apreciar a complexidade e a importância desses princípios, compreensão que não apenas esclarece o significado atual dos direitos fundamentais, mas também ressalta a contínua necessidade de adaptar e fortalecer esses direitos diante dos desafios contemporâneos.

2.2 A evolução histórica dos Direitos fundamentais.

Ao longo da história, desde a Antiguidade até o início da Idade Moderna, surgiram reflexões sobre direitos fundamentais, acompanhadas da disseminação de ideias que os fundamentavam. As grandes revoluções, como a francesa, inglesa e americana, destacam-se como precursoras ao promoverem o reconhecimento e, sobretudo, a consagração desses direitos nos sistemas jurídicos.

A doutrina constitucional reconhece tradicionalmente três dimensões de direitos fundamentais, embora haja propostas de uma quarta dimensão. Estas dimensões coexistem harmoniosamente, abrangendo diferentes aspectos e evoluções no reconhecimento desses direitos ao longo da história.

Os direitos de primeira dimensão são os direitos individuais e civis, tais como liberdade de expressão, direito à vida e liberdade religiosa. Estes são considerados como os responsáveis por resguardar o cidadão face à intervenção estatal.

Os direitos de segunda dimensão dizem respeito aos aspectos sociais, econômicos e culturais, como educação, trabalho, segurança social, saúde e condições de trabalho justas, demandando, portanto, ações afirmativas do Estado para assegurar igualdade e justiça social.

Os direitos de terceira dimensão englobam direitos de solidariedade, como o direito a um ambiente saudável, direitos dos consumidores, paz e autodeterminação dos povos. Surgiram em resposta a desafios globais e questões sociais complexas.

Nesse contexto, Fábio Konder Comparato, em sua obra *A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos*, identifica que os direitos fundamentais fizeram sua primeira aparição na história da humanidade durante o período axial, compreendido entre os séculos VII e II a.C, momento histórico em que alguns dos maiores

pensadores da humanidade, como Buda, Confúcio, Pitágoras, Zaratustra, dentre outros, conceberam suas ideias. Nas palavras de Comparato:

"É a partir do período axial que o ser humano passa a ser considerado, pela primeira vez na História, em sua igualdade essencial, como ser dotado de liberdade e razão, não obstante as múltiplas diferenças (...). Lançavam-se, assim, os fundamentos intelectuais para a compreensão da pessoa humana e para a afirmação da existência de direitos universais, porque a ela inerentes."¹⁰ (Comparato, 2010, p. 11)

Pode-se considerar que o primeiro grande movimento social que se cita como catalizador da maturação dos direitos fundamentais foi o advento do cristianismo, que desempenhou papel crucial ao promover a aceitação da ideia de uma dignidade singular para o ser humano, demandando uma proteção especial, pois o ensinamento de que o homem é criado à imagem e semelhança de Deus, assim como a concepção de que Deus assumiu a condição humana para redimi-la, imprime à natureza humana um valor intrínseco elevado.

Esses princípios cristãos contribuíram significativamente para a consolidação da noção de direitos fundamentais, estabelecendo uma base mais sólida para posterior evolução e reconhecimento desses direitos ao longo da história.

Outro importante marco de evolução e reconhecimento dos direitos fundamentais foi a Magna Carta assinada por João Sem-Terra na Inglaterra, em 1215, a qual, nas palavras de Manoel Gonçalves Ferreira Filho (2001), "é peça básica da constituição inglesa, portanto de todo o constitucionalismo".

Essa Carta previa a garantia de plenos direitos aos "homens livres" da Inglaterra, assim como previa que o rei não deveria abusar de seu poder para coagi-los. Representou, portanto, um acordo entre o rei e os barões feudais para restabelecer relações, e foi elaborado de forma muito restrita, abordando situações específicas. Essa carta, conforme pode-se denotar, beneficiava apenas a elite formada pelos barões ingleses, muito embora deva ser mencionada como uma importante evolução na história dos direitos fundamentais.

¹⁰ COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. . São Paulo: Saraiva, 2010.

Nesse cenário, a perspectiva dominante entre os estudiosos sustenta que a primeira real Constituição liberal ocorreu com a promulgação da Declaração de Independência dos Estados Unidos em 1776. Nesse momento histórico crucial, os direitos fundamentais não foram apenas reconhecidos, mas também positivados e organizados de forma mais abrangente. Isso representou um passo fundamental na consolidação de princípios essenciais que delineavam os contornos para o desenvolvimento do pensamento constitucional que prevalece até hoje.

A Declaração dos Estados Unidos, portanto, não apenas proclamou a independência política, mas também estabeleceu uma base normativa sólida para os direitos individuais, enfatizando a ideia de que todos os seres humanos são dotados de direitos inalienáveis. Esses direitos, como a vida, a liberdade e a busca da felicidade, tornaram-se parte integrante da arquitetura constitucional emergente, influenciando não apenas o ordenamento jurídico americano, mas também proporcionando uma base sólida para o surgimento de uma verdadeira ordem constitucional que protegia os indivíduos dos abusos cometidos pelo Estado.

A efetiva consagração desses direitos fundamentais apenas ocorreu posteriormente a 1789, com a Revolução Francesa, momento em que a proclamação da liberdade, igualdade, propriedade e garantias individuais de natureza liberal foi incorporada ao texto constitucional, ressaltando-se, ainda, o inegável papel exercido por esse movimento no sentido de universalizar e difundir, de forma mais marcante, os direitos fundamentais, representando a superação de um regime absolutista.

Nesse contexto de nascimento e maturação dos direitos fundamentais de primeira geração, (ou dimensão), percebe-se que o principal propósito era o de limitar e controlar abusos e arbitrariedades por parte do Estado, uma vez que as normas que consagravam esses direitos eram caracterizadas pelo viés negativo, requerendo, em respeito às liberdades individuais, que o poder Estatal se abstinhasse de agir.

Foi somente com o reconhecimento dos direitos de segunda dimensão, correspondentes aos direitos sociais, econômicos e culturais, que as normas que abraçavam esses direitos passaram a exigir do Estado uma atuação positiva.

Essa segunda dimensão de direitos fundamentais surgiu no contexto histórico das transformações sociais e econômicas que ocorreram principalmente no século XIX e início do século XX, marcando a transição do liberalismo clássico para o Estado de bem-estar social, marcado, sobretudo, pela Revolução Industrial, que teve início na segunda metade do século XVIII e se estendeu ao longo do século XIX,

período no qual houve uma significativa mudança nas estruturas sociais e econômicas.

O rápido crescimento industrial e a urbanização resultaram em condições de trabalho precárias, jornadas de trabalho excessivas e falta de proteção social para os trabalhadores, e essas condições desumanas desencadearam movimentos sociais e sindicais que buscavam melhorias nas condições de vida e trabalho.

Essa nova realidade, derivada do advento da segunda dimensão dos direitos fundamentais, encontra justificativa no Estado de bem-estar social, que busca assegurar um padrão mínimo de vida no âmbito econômico para todos os cidadãos. Esse objetivo visa compensar as distorções e carências geradas pela economia de mercado.

O Estado de bem-estar social está intrinsecamente ligado ao conceito jurídico de igualdade e ao compromisso do Estado com a função social, reafirmando a ideia de que o direito é um instrumento humano de coesão social com um propósito definido: o bem comum, associado ao desenvolvimento integral das potencialidades humanas.

Nesse âmbito, a Constituição Mexicana de 1917 foi pioneira ao incorporar princípios sociais e econômicos, estabelecendo direitos como o direito à educação, à saúde e ao trabalho digno. Essa constituição desempenhou um papel significativo ao reconhecer a responsabilidade do Estado na promoção do bem-estar social e na mitigação das desigualdades econômicas.

Além disso, a Constituição de Weimar de 1919, na Alemanha, também trouxe contribuições importantes para os direitos de segunda dimensão. Ela reconheceu a importância da proteção social, estabeleceu o direito ao trabalho, à negociação coletiva e à previdência social. A Constituição de Weimar representou uma resposta à instabilidade política e social pós-Primeira Guerra Mundial, buscando criar uma ordem constitucional que conciliasse liberdades individuais com a garantia de condições de vida dignas para a população.

Os direitos fundamentais de segunda "dimensão" correspondem, portanto, aos direitos de participação, demandando dos Poderes Públicos uma atuação positiva, refletida na implementação de políticas e serviços públicos. Esses direitos requerem uma abordagem proativa do Estado na busca pela justiça social, buscando substituir as igualdades e liberdades abstratas por aquelas concretas.

Prosseguindo, os direitos de terceira dimensão, também conhecidos como direitos coletivos, surgiram no contexto histórico do pós-Segunda Guerra Mundial e

foram impulsionados pelo desenvolvimento da sociedade contemporânea, marcada por avanços tecnológicos, globalização e maior interconexão entre as nações.

O período após a Segunda Guerra Mundial testemunhou a consolidação da comunidade internacional, refletida na criação das Nações Unidas (ONU) em 1945. Esse contexto histórico foi crucial para a concepção e o reconhecimento de direitos que ultrapassam a esfera individual e se voltam para a coletividade e a humanidade como um todo.

O reconhecimento dos direitos fundamentais de terceira dimensão está associado a mudanças nas percepções sobre direitos humanos, incluindo a noção de que certos direitos transcendem as fronteiras nacionais e são fundamentais para a dignidade humana em um contexto global.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada em 1948 pela Assembleia Geral da ONU, foi um marco importante nesse processo, consolidando princípios que vão além dos direitos individuais, abrangendo questões sociais, econômicas, culturais e ambientais.

Além disso, eventos históricos, como a Guerra Fria e a luta pelos direitos civis nos Estados Unidos, também contribuíram para a evolução desses direitos, uma vez que promoveram a expansão da consciência global sobre questões como democracia, pluralismo, sustentabilidade e direitos de minorias e influenciaram a percepção dos direitos fundamentais, ampliando o escopo para além das dimensões individuais e sociais para abranger preocupações coletivas e globais.

Nesse âmbito, a primeira constituição nacional, a do Império de 1824, estabeleceu direitos de primeira dimensão, como liberdade e propriedade e consagrou no Brasil a separação dos poderes. Destaca-se ainda que essa carta, mesmo prevendo em seu texto tais direitos, incluiu a figura do poder moderador, o que, na prática, restringiu severamente o exercício dessas liberdades, pois ao concentrar poder de maneira desproporcional nas mãos do imperador, acabava por limitar a autonomia dos outros poderes e a participação popular.

Cem anos depois, a Constituição de 1934 marca o início do Estado Social brasileiro. Influenciada por movimentos políticos e pelos modelos constitucionais europeus. Esta legislação trouxe em seu texto diversos direitos e garantias de ordem econômica, social e cultural com legislações no que diz respeito à família, à educação, à cultura e principalmente no que tange às questões trabalhistas e previdenciárias, estabelecendo uma ampla variedade de normas de proteção social.

Ademais, a Constituição de 1934 não apenas consolidou uma série de direitos e garantias, mas também desempenhou um papel fundamental na estruturação do aparato governamental. Foi essa constituição que criou órgãos governamentais cruciais para a implementação de suas disposições, destacando-se, em especial, a criação do Ministério do Trabalho, da Indústria e do Comércio, voltado para questões laborais e econômicas, e o Ministério da Educação e da Saúde Pública, dedicado ao desenvolvimento e supervisão das áreas educacionais e de saúde. Apesar de representar um marco significativo na sociedade brasileira, a Constituição de 1934 teve vida curta. Apenas três anos depois, durante o período marcado pelo regime totalitário, ela foi revogada.

A Constituição de 1946, resultante da queda do Estado Novo, que ocorreu em outubro de 1945 com a deposição de Getúlio Vargas, situada entre o término desse período ditatorial e a ascensão dos militares ao poder em 1964, fortaleceu os direitos fundamentais.

Nessa carta, esses direitos foram reconhecidos nos capítulos relacionados à Nacionalidade e à Cidadania, assim como nos Direitos e Garantias Individuais. Essa constituição restabeleceu também a proibição da pena de morte e da prisão perpétua, reintroduzindo, assim, mecanismos de proteção dos direitos fundamentais. Outras inovações surgiram com o documento de 1946, como a introdução do *habeas corpus*, mandado de segurança e ação popular, além do respeito à legalidade e à irretroatividade da lei.

Por sua vez, a Constituição de 1988, conhecida como Constituição Cidadã, reestruturou o Estado e ampliou os direitos fundamentais, elevando a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito, preocupando-se intimamente em proteger os direitos fundamentais. Além de consolidar direitos individuais e sociais, expandiu-se para incluir direitos de solidariedade, marcando a inclusão da terceira dimensão dos direitos fundamentais. Esses direitos estão divididos em cinco capítulos: direitos individuais, sociais, nacionalidade, políticos e partidos políticos.

Como último estágio deste apanhado histórico dos direitos fundamentais, muito embora não haja consenso doutrinário quanto aos direitos fundamentais de quarta dimensão, vale, tecer breves comentários sobre o que são esses direitos e em que contexto tal discussão foi proposta.

Os direitos fundamentais de quarta dimensão são uma extensão da

evolução dos direitos humanos, indo além das tradicionais dimensões que abordam direitos individuais, sociais e coletivos. Essa concepção ainda é objeto de debate e reflexão na doutrina jurídica, e não há um consenso claro sobre quais seriam esses direitos e em que consistiriam.

3 A LITERATURA COMO DIREITO FUNDAMENTAL

3.1 “O Direito à Literatura”: Antonio Candido e a defesa da literatura como um direito fundamental

Conforme visto no tópico anterior, a Constituição Federal Brasileira de 1988 adotou uma estrutura de Estado Social, e elevando a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito. Nesse contexto, pode-se afirmar que grande parte do seu conteúdo tem como finalidade promover a defesa dos direitos fundamentais e da dignidade da pessoa humana, considerando o ser humano como um valor supremo e conferindo ao Estado a responsabilidade de garantir e proteger esses direitos.

Vale reprimir que, assim como fez Antonio Candido em seu ensaio diante da memória recente de um regime que havia suspenso as liberdades civis no país e implantado a censura, a definição de literatura aqui trabalhada é no seu sentido mais abrangente.

A literatura se apresenta como uma expressão universal humana ao longo das eras, configurando-se como uma necessidade geral, que precisa ser satisfeita e essa satisfação constitui, portanto, um direito.

Pensar em direitos fundamentais, conforme afirma Antonio Candido, tem um pressuposto muito importante, que é reconhecer que aquilo que consideramos indispensável para nós é também indispensável para o próximo (Candido, 1995), assim, a reflexão sobre esses direitos fundamenta-se no empenho de integrar em um mesmo conjunto de valores que pleiteamos para nós mesmos e para aqueles que nos cercam.

Diante disso, Antonio Candido utiliza um conceito desenvolvido pelo sociólogo francês Louis-Joseph Lebret, pioneiro do movimento Economia e Humanismo, o qual distingue os bens como “bens compressíveis” e “bens incompressíveis”, sendo os “bens incompressíveis” aqueles que não podem ser negados a ninguém, e destaca brilhantemente o que segue.

O fato é que cada época e cada cultura fixam os critérios de incompressibilidade, que estão ligados à divisão da sociedade em classes, pois inclusive a educação pode ser instrumento para convencer as pessoas

de que o que é indispensável para uma camada social não o é para outra.
(Candido, 1995, p. 175)

Nesse ínterim, a luta pelo reconhecimento dos direitos fundamentais, assim como leciona Candido, não deve ser pautada apenas na sobrevivência física em níveis decentes, mas, sobretudo, no direito de desfrutar de bens que garantem a integridade espiritual, e aqui acrescenta-se, também a intelectual e cognitiva. Essa necessidade, que por vezes é esquecida ou menosprezada, é tão essencial à sobrevivência digna quanto alimento, água encanada, saneamento básico e cuidados de saúde.

O autor estabelece, nesse contexto, uma conexão entre a literatura e os direitos e garantias fundamentais sob duas perspectivas distintas. Em primeiro lugar, observa que a literatura atende a uma necessidade universal. Em suas palavras:

Acabei de focalizar a relação da literatura com os direitos humanos de dois ângulos diferentes. Primeiro, verifiquei que a literatura corresponde a uma necessidade universal que deve ser satisfeita sob pena de mutilar a personalidade, porque pelo fato de dar forma aos sentimentos e à visão do mundo ela nos organiza, nos liberta do caos e, portanto, nos humaniza. Negar a fruição da literatura é mutilar a nossa humanidade. (Candido, 1995, p. 188).

Em segundo lugar, Candido atribui à literatura um poder consciente de desmascaramento, pois revela situações de restrição dos direitos ou sua negação, como a miséria, a servidão e a mutilação espiritual, destacando que tanto num nível quanto no outro, ela tem muito a ver com a luta pelos direitos humanos (Candido, 1995, p. 256). Dessa maneira, a literatura se posiciona como uma manifestação universal ao longo das eras, representando uma necessidade geral que deve ser satisfeita, e essa satisfação constitui um direito.

É relevante, da mesma maneira, a contribuição de François Ost à tese por meio de sua obra *Contar a Lei* (2004). Nessa obra, o autor destaca a literatura como uma poderosa ferramenta denunciadora, com a capacidade de impulsionar mudanças sociais e jurídicas. Em sua análise, Ost ressalta que a literatura não é apenas uma forma de entretenimento ou expressão artística, mas também uma força que modifica o indivíduo que, por sua vez, modifica a sociedade.

Ao atribuir à literatura o papel de denúncia, François Ost sugere que as obras literárias têm a capacidade única de iluminar e questionar aspectos essenciais da sociedade, muitas vezes destacando injustiças, desigualdades e questões éticas. Essa capacidade não apenas oferece uma perspectiva crítica sobre o funcionamento da justiça e do sistema legal, mas também pode influenciar diretamente a formulação de questões fundamentais no âmbito jurídico.

Assim, a literatura, ao contar histórias que exploram complexidades morais e sociais, pode proporcionar uma compreensão mais profunda das questões legais e éticas que permeiam uma sociedade. Além disso, ao expor e denunciar situações injustas, a literatura pode inspirar mudanças, influenciando o pensamento público e até mesmo moldando a evolução das leis e das instituições jurídicas conforme o melhor interesse da dignidade humana.

Nessa perspectiva, a literatura é entendida não apenas como uma forma de expressão artística, mas também como uma ferramenta valiosa para a reflexão crítica sobre a justiça e o direito, contribuindo para um diálogo mais amplo sobre questões sociais e jurídicas.

Releva retomar, a este ponto da pesquisa, um importante aspecto já mencionado: a educação é um dos principais, senão o principal meio para acessar um conjunto de bens e serviços disponíveis na sociedade, constituindo-se em condição necessária para desfrutar de outros direitos, tais como o direito à saúde, alimentação e moradia em condições dignas, dentre outros.

Nesse aspecto, ressalta-se o Método Recepcional de Bordini & Aguiar, alinhado à teoria da Estética da Recepção de Hans Robert Jauss, que destaca o leitor como um sujeito ativo no processo de leitura. Esse enfoque reconhece a influência das experiências individuais, das leituras pregressas e do contexto histórico na construção do significado durante a leitura (Parana, 2008, p. 74).¹¹

Ao considerar o leitor como um participante ativo, o método proporciona momentos de debates e reflexões sobre as obras lidas, possibilitando a ampliação do horizonte de expectativa do aluno. Essa abordagem não apenas reforça a importância da literatura como instrumento de formação crítica, mas também contribui para a promoção da igualdade de oportunidades no acesso ao conhecimento e à cultura

¹¹ PARANÁ, Secretaria de Estado da Educação. **Diretrizes Curriculares de Língua Portuguesa para os Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio**. Curitiba, 2008.

Assim, a relação entre as experiências de vida, as leituras anteriores e o contexto histórico na interpretação de textos encontram respaldo na Constituição brasileira, que busca promover uma sociedade igualitária, democrática e solidária. O reconhecimento do pleno desenvolvimento dos indivíduos como parte desse processo destaca a importância do direito à leitura, o qual está implicitamente contido nessa perspectiva constitucional.

Dentro desse cenário, estudiosos e juristas sustentam a teoria do mínimo existencial, ideia intrinsecamente presente no texto de Candido, como elemento fundamental à defesa da fundamentalidade do direito à literatura.

A teoria do mínimo existencial reconhece que determinados direitos são indispensáveis para garantir condições dignas de existência, indo além da simples sobrevivência física. Ela abrange aspectos essenciais como educação, saúde, moradia, alimentação, entre outros, que são considerados como elementos fundamentais para proporcionar uma vida digna e plena.

Ao adotar essa abordagem, busca-se estabelecer um patamar mínimo de direitos que não pode ser reduzido, independentemente de condições econômicas, sociais ou políticas, destacando-se a importância de garantir não apenas a existência básica, mas também a participação ativa na sociedade, permitindo que os cidadãos desfrutem de uma qualidade de vida condizente com a dignidade humana.

Essa teoria se torna um instrumento crucial para orientar políticas públicas e práticas jurídicas que visam assegurar a proteção integral dos direitos fundamentais, de forma a assegurar que todos sobrevivam dentro dos parâmetros da dignidade humana.

A dignidade humana, por sua vez, abrange, conforme define Luís Roberto Barroso (2019), três elementos principais. O primeiro é o valor intrínseco de cada indivíduo, indicando que ninguém deve ser tratado como meio para alcançar objetivos coletivos ou projetos pessoais de outrem. O segundo é a autonomia individual, garantindo a capacidade de autodeterminação para fazer escolhas existenciais e buscar uma vida boa, com a garantia de um mínimo existencial que previna a privação de bens vitais. O terceiro é a restrição legítima da autonomia por valores, costumes e direitos de outras pessoas, bem como por imposições normativas válidas.¹²

¹² Barroso, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. 9. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

Diante desses aspectos, destaca-se o potencial da literatura de desenvolver no leitor as capacidades necessárias para torná-lo consciente de seu próprio valor, dotado de autonomia para fazer escolhas significativas e empatia em relação ao próximo, reconhecendo que aquilo que é indispensável para ele é também indispensável para o próximo.

Sobre a efetivação desse direito, Candido destaca que “a organização da sociedade pode restringir ou ampliar a fruição desse bem humanizador” (Candido, 1995, p. 188). Como se sabe, o Brasil é um país marcado por desigualdade social, e esse desequilíbrio se reflete em um cenário em que uma considerável parcela da população vive em condições de pobreza extrema, enquanto os recursos e bens se concentram nas mãos de uma pequena elite privilegiada. Sobre isso, Candido ressalta:

O que há de grave numa sociedade como a brasileira é que ela mantém com maior dureza a estratificação das possibilidades, tratando como se fossem compressíveis muitos bens materiais e espirituais que são incompressíveis. Em nossa sociedade há fruição segundo as classes na medida em que um homem do povo está praticamente privado da possibilidade de conhecer e aproveitar a leitura de Machado de Assis ou Mário de Andrade. Para ele, ficam a literatura de massa, o folclore, a sabedoria espontânea, a canção popular, o provérbio. Estas modalidades são importantes e nobres, mas é grave considerá-las como suficientes para a grande maioria que, devido à pobreza e à ignorância, é impedida de chegar às obras eruditas. (Candido, 1995, p. 188 – 189)

Essa questão fomenta a necessidade de se pensar soluções que garantam a materialização e a concretização de normas que asseguram condições mínimas de existência humana, conforme afirmam Streck & Morais (2010, p. 103-104). Medidas essas que buscam assegurar a efetivação da dignidade da pessoa humana, dos direitos humanos e dos direitos fundamentais, como meio de combate à vasta desigualdade social que impacta os cidadãos, afetando sua dignidade.

Neste cenário a tese aqui defendida desempenha um papel crucial na garantia da dignidade da pessoa humana. Essa perspectiva argumenta que o direito à literatura possui a capacidade intrínseca de contribuir, mesmo que a longo prazo, para o desenvolvimento da sociedade e o enfrentamento da desigualdade social.

Aqui se entende que o acesso à literatura não é apenas um luxo cultural, mas sim um componente essencial para a efetivação plena da dignidade humana. Isto

porque o acesso a obras literárias não apenas enriquece o repertório cultural e intelectual das pessoas, mas também oferece uma ferramenta poderosa para sensibilizar, educar e promover uma compreensão mais profunda e empática das diversas realidades sociais.

Essa visão reconhece a literatura como um meio de ampliar perspectivas, cultivar a empatia e fomentar a compreensão entre diferentes estratos sociais. Ao promover o acesso equitativo à literatura, está-se contribuindo para a promoção do desenvolvimento humano e a dignidade humana.

Nesse cenário de promoção da dignidade humana, é relevante destacar que é impossível estagnar os direitos fundamentais em um rol fixo, pois, à medida que a realidade se desenvolve em novas perspectivas, a dignidade da pessoa assume novos contextos e requer novas proteções a cada momento.

A Constituição brasileira de 1988, por meio do § 2, do art. 5º, estabelece que:

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.¹³ (Brasil, 1988)

Essa cláusula é frequentemente denominada de "cláusula de abertura" porque abre espaço para a incorporação de novos direitos fundamentais no sistema jurídico. Em outras palavras, ela reconhece que a proteção dos direitos não é estática e imutável, mas sim sujeita a mudanças e desenvolvimentos ao longo do tempo, e a um contínuo processo de expansão.

Isso significa que a interpretação e compreensão adequadas dos direitos podem resultar na contínua ampliação das prerrogativas jurídicas fundamentais que os indivíduos possuem, em benefício de sua dignidade.

Por sua vez, a Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu preâmbulo, o compromisso de:

¹³ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 10 out. 2023.

assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna. (Brasil, 1988)

Nesse contexto, a promoção da educação, da cultura e do acesso ao conhecimento se torna essencial para a concretização desses valores.

Aqui também vale destacar que a interconexão entre a Constituição brasileira, as diretrizes curriculares e a teoria da Estética da Recepção destacam a leitura como um direito intrínseco ao desenvolvimento pleno dos indivíduos, fortalecendo o compromisso de construir uma sociedade justa, democrática e solidária.

Nesse cenário, assim como destaca Candido (1995), é patente a importância do folclore, da sabedoria popular e dos provérbios. Contudo, frequentemente as pessoas não têm acesso à literatura erudita, aquela marcada pelo valor artístico e estético, cuja estrutura permite que o leitor ou espectador se aproprie também do caráter humanizador inerente aquela obra de arte.

É imperativo considerar que a difusão da literatura erudita não permaneça como um privilégio restrito a pequenos grupos. A sociedade deve se organizar de maneira a garantir uma distribuição equitativa dos bens, possibilitando a circulação dos produtos literários sem barreiras. Nesse contexto, a realidade brasileira apresenta desafios significativos, uma vez que parte da população é composta por analfabetos funcionais, incapazes, na prática, de ir além da assinatura do próprio nome, e que vivem em condições desfavoráveis, em constante luta pela sua sobrevivência e sem acesso a espaços de lazer essenciais para a leitura.

Assim, conforme a visão de Candido, a democratização da literatura como um todo encontra diversos obstáculos, os quais estão relacionados diretamente a questões econômicas e sociais provenientes da época colonial. Essas dificuldades são sustentadas por sistemas políticos que historicamente possibilitaram, e ainda possibilitam, que poucos detenham uma parcela significativa dos recursos, enquanto muitos possuem escassos ou praticamente nenhum acesso.

Para além desse aspecto, Candido (1995) aborda também a problemática da intercomunicação entre os níveis culturais, especialmente entre a literatura erudita e a popular, argumentando que em sociedades que mantêm a desigualdade como norma, como é o caso do Brasil, devem ser promovidos movimentos e medidas, de natureza pública ou privada, para reduzir o abismo entre os níveis e trazer ao povo os

produtos eruditos, pois o principal obstáculo reside na falta de oportunidades e não na falta de capacidade (Candido, 1995, p. 259).

Esse é um ponto crucial que merece destaque. A carência de oportunidades se revela como o principal entrave à democratização da literatura erudita, em contraposição à ausência de habilidades ou capacidades. Isso aponta para um dilema estrutural em muitas sociedades, onde o acesso a recursos culturais, educacionais e artísticos não é equitativamente distribuído. A carência de oportunidades cria um obstáculo significativo para que diversos segmentos da sociedade possam desenvolver plenamente seus potenciais e participar ativamente de diferentes esferas culturais.

Esse desafio, ressalte-se, não está relacionado à falta de talento, inteligência ou capacidade intrínseca das pessoas, mas sim à disparidade de condições que impactam diretamente a possibilidade de indivíduos explorarem e aprimorarem suas habilidades, perpetuando a exclusão de determinados grupos que, apesar de terem potencial, não têm as condições adequadas para desenvolvê-lo plenamente.

Nesse âmbito, os produtos culturais, funcionam como instrumentos de conhecimento da história, economia, política e comportamento da sociedade, permitindo o resgate da realidade de cada época e possibilitando ao leitor construir um juízo de valor e uma relação com a atualidade.

Nesse cenário, conclui-se que a busca pelos direitos humanos também implica a busca por um panorama em que todos tenham acesso aos diferentes níveis de cultura, o que faz com que a distinção entre o popular e o erudito não deva se prestar ao papel de justificar e perpetuar uma separação cultural, na qual todos podem desfrutar do popular, mas o erudito é de exclusividade de uma pequena elite privilegiada.

Portanto, promover uma sociedade justa, humanizada e emancipada implica romper a barreira entre os níveis culturais, oferecendo a possibilidade de apreciação da arte e da literatura a todas as camadas sociais. Isso significa exercer o direito que pertence a todos.

A literatura, como uma manifestação cultural e artística, transcende fronteiras temporais e geográficas, permeando a experiência humana ao longo da história - expressão que engloba desde contos folclóricos até obras literárias

complexas - desempenha um papel vital na construção da identidade e compreensão do mundo.

Por meio da literatura os seres humanos exploram e compartilham suas experiências, anseios, e reflexões sobre a condição humana, uma linguagem que vai além das palavras, capturando emoções, desafios e êxitos que ressoam em diversos contextos culturais, revelando-se como uma forma única de comunicação que ultrapassa barreiras e estabelece conexões profundas entre as pessoas.

Por tudo o que foi exposto, a literatura pode e deve ser considerada uma necessidade intrínseca do ser humano, o que implica também no reconhecimento do seu potencial transformador. Por meio de narrativas, poemas e histórias, indivíduos estabelecem uma conexão com ideias, valores e perspectivas que moldam o ambiente ao seu redor. Ao transmitirem esses valores às gerações futuras, deixam uma marcante contribuição na trajetória histórica.

Assim, ao conceber a literatura como um direito, defende-se não apenas o acesso a livros e textos, mas também o acesso a uma fonte valiosa de enriquecimento pessoal e cultural e, por conseguinte, de promoção e efetivação de uma vida digna, do mínimo existencial, para que todos que usufruam desse bem incompressível.

3.2 O papel da Literatura no desenvolvimento do ser humano e na garantia de condições dignas de vida a partir da obra *A Fazenda dos Animais*

A literatura se configura como um direito fundamental inalienável, uma vez que é uma necessidade intrínseca ao ser humano, consistindo não apenas em uma ferramenta essencial para a emancipação e promoção da dignidade da pessoa humana, mas também, enquanto expressão artística, uma poderosa maneira de capturar as complexidades da condição humana.

Isso ocorre porque, por meio de narrativas, personagens e seus dilemas, a literatura proporciona uma perspectiva singular sobre a natureza humana e os desafios éticos que permeiam o campo do Direito. O contato com essas obras literárias não só permite que o leitor explore cenários muitas vezes fictícios, mas também realistas, capazes de gerar identificação, levantando questões éticas, morais e jurídicas complexas, instigando o leitor a refletir não apenas sobre si mesmo, mas também sobre o contexto em que está inserido.

Diante dessa compreensão, surge a necessidade de evidenciar tais

aspectos na prática e, para isso, escolhemos a obra *A Fazenda dos Animais*¹⁴, do renomado escritor e ensaísta George Orwell.

A escolha dessa obra baseia-se principalmente na atemporalidade de sua narrativa, que demonstra que a linguagem, a literatura e a educação são determinantes, senão o cerne, de todo o desenrolar daquela sociedade fictícia, mas surpreendentemente realista.

Assim, "A Fazenda dos Animais" relaciona-se com o tema ora debatido, por oferecer uma visão crítica sobre o poder, a manipulação da linguagem e a importância da educação na formação de uma sociedade. Essa obra clássica ilustra como a literatura pode transcender as épocas e ainda assim oferecer perspectivas valiosas para a compreensão das dinâmicas sociais, éticas e legais.

A obra correlaciona-se ao tema também sob a ótica de que o indispensável não é apenas aquilo que assegura a sobrevivência física em níveis decentes, como o alimento para a necessidade da fome, mas também aqueles bens que garantem o atendimento de outras necessidades da integralidade humana, as quais compreendem, por exemplo, as necessidades psicossociais, que podem ser satisfeitas por meio da construção de relacionamentos interpessoais, e as necessidades de autorrealização, que encontram suprimento no exercício da capacidade de imaginar, desenvolver o autoconhecimento e cultivar a empatia.

Assim como os animais em *A Fazenda dos Animais* buscam não apenas a subsistência básica, mas também aspiram a uma vida mais plena e significativa, o direito à literatura na obra reflete a compreensão de que a cultura e a expressão artística são elementos cruciais para o florescimento humano. Dessa forma, a escolha dessa obra também se justifica pela sua ilustração da literatura como um veículo essencial para a exploração das dimensões emocionais, sociais e intelectuais da existência, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Portanto, ao explorar essa narrativa, buscamos não apenas apreciar uma obra literária notável, mas também extrair lições relevantes para a compreensão mais profunda do papel determinante da literatura na formação da compreensão, da empatia, e do pensamento crítico, contribuindo para a formação de uma sociedade mais justa e igualitária.

Nesse contexto, a narrativa de *A Fazenda dos Animais*, originalmente

¹⁴ ORWELL, George. **A Revolução dos Bichos**. São Paulo: Principis, 2021.

intitulada "Animal Farm" (A Fazenda dos Animais), obra publicada em 1945 pelo renomado escritor e ensaísta George Orwell, apresenta de maneira direta a importância crucial da capacidade de adquirir conhecimento e se comunicar por meio da alfabetização. O enredo destaca como essa habilidade é fundamental para que os animais compreendam a si mesmos e o ambiente ao seu redor, capacitando-os a lutar por seus direitos. Dessa forma, a obra ressalta a necessidade premente da efetivação do direito à literatura como uma ferramenta essencial na busca pela compreensão, emancipação e defesa dos direitos individuais e coletivos.

Essa obra é um dos clássicos mais emblemáticos da literatura contemporânea, apresentando-se como uma sátira contundente à ditadura stalinista ao longo de seus 10 capítulos. Dentro dessa narrativa, George Orwell explora temas profundos, como as fraquezas humanas, o exercício do poder, os ideais revolucionários, o totalitarismo, a manipulação política, entre outros.

Para além da crítica política, a obra também se revela como uma fábula¹⁵, destacando-se pela ênfase na moralidade como uma de suas principais características. Escrita no pós-Segunda Guerra Mundial, em 1945, o romance oferece uma releitura perspicaz de figuras históricas, sendo evidente nas personagens criadas pelo autor. Nesse contexto, Napoleão representa Stálin, enquanto Bola-de-Neve remete a Trotsky.

A linguagem adotada por Orwell em *A Fazenda dos Animais* é direta e simples, caracterizada pelo uso do discurso para transmitir autenticidade às falas das personagens. Essa escolha linguística contribui para uma narrativa acessível e impactante, facilitando a compreensão do leitor e enfatizando a clareza das mensagens transmitidas.

Além disso, a decisão de retratar animais como os principais protagonistas no cenário político destaca a temática da animalização dos seres humanos. Essa abordagem única e provocativa oferece uma perspectiva alegórica e satírica, permitindo que Orwell critique, de maneira contundente, questões sociais e políticas. A metáfora animaliza os personagens, lançando luz sobre aspectos da natureza humana e do poder político, oferecendo uma crítica mordaz e provocativa à sociedade da época.

¹⁵ Segundo o Dicionário de Gêneros Textuais, a fábula é uma narrativa curta, simples e pragmática, com personagens de pouca complexidade. Sua finalidade principal é proporcionar uma formação ética e moral ao leitor, destacando valores socioculturais em seu conteúdo.

A narrativa da obra se desenrola na Granja Solar, que é habitada por animais que se sentem maltratados por seu cuidador, Sr. Jones. Diante da péssima qualidade de vida, movidos pela insatisfação e liderados pelos porcos, que são reconhecidos por sua inteligência, os habitantes dessa granja planejam uma revolução para tomar o controle em busca de construir uma sociedade ideal.

Essa revolução é encabeçada pelo porco chamado Major, que compartilha com todos os animais um sonho que teve no qual todos os animais viveriam uma vida feliz, sem exploração, com comida abundante e distante da presença dos humanos.

Apenas três dias após compartilhar com todos seu sonho e suas ideias, Major veio a falecer, o que ocorreu antes mesmo da revolução ter seu início. Diante desse trágico acontecimento, dois porcos, Napoleão e Bola de Neve, assumem o protagonismo da Revolução dos Bichos, e conseguem persuadir os outros animais da fazenda a abraçarem a ideia de uma revolução, na qual os humanos seriam expulsos da Granja do Solar, dando lugar a uma sociedade liderada pelos próprios animais, prometendo uma vida sem trabalho escravo, repleta de felicidade e fundamentada em princípios de bem comum, implementando um regime que denominaram “animalismo”.

Logrando êxito em implantar, nos habitantes da fazenda, essa chama revolucionária, Bola de Neve e Napoleão organizam a expulsão de Senhor Jones da Granja Solar, consolidando seu domínio longe da influência humana. Nesse contexto, decidem instituir os sete mandamentos do animalismo, que foram escritos na lateral do celeiro para que todos os animais pudessem ter acesso, que se tornariam as diretrizes para todos os animais os quais são:

OS SETE MANDAMENTOS

1. O que anda em duas patas é inimigo
2. O que anda em quatro patas, ou tem asas, é amigo.
3. Nenhum animal deve usar roupa
4. Nenhum animal deve dormir em cama
5. Nenhum animal deve beber álcool
6. Nenhum animal deve matar outro animal
7. Todos os animais são iguais (Orwell, 2021, p. 19)

Ficou também decidido, naquela ocasião, que todos os animais seriam alfabetizados, e que cada espécie teria o seu tempo de aposentadoria de acordo com

sua capacidade e carga de trabalho.

Nesse contexto, após os animais saírem vitoriosos na sua empreitada de expulsar os humanos e tomar o controle da Granja Solar, os porcos desenvolveram uma série de Comitês para ajudar seu povo a se desenvolver, promovendo, ainda, aulas de leitura e escrita as quais foram um sucesso estrondoso (Orwell, 2021, p. 24). Aqui se destaca que a alfabetização e a leitura, nesse momento, são retratadas como ferramentas necessárias à libertação dos animais e para evitar a manipulação por parte dos humanos, o que ressalta seu papel transformador e humanizador na formação e desenvolvimento das pessoas e da sociedade como um todo.

De início, os mandamentos do animalismo foram plenamente respeitados por todos, contudo, essa coesão inicial é abalada quando Bola de Neve e Napoleão são pegos violando uma das regras, ao consumir o leite das vacas, sob a justificativa de suas atividades intelectuais demandarem nutrientes adicionais.

À medida que a narrativa avança, surgem divergências entre Napoleão e Bola de Neve, ameaçando a estabilidade da fazenda, sendo uma das principais fontes de discordância a proposta de Bola de Neve de construir um moinho, ideia que não encontra a aprovação de Napoleão, marcando o início de conflitos mais profundos entre os líderes, que resultam na ruptura da aliança e no início da rivalidade.

A situação culmina na expulsão de Bola de Neve da fazenda, alcançada por Napoleão por meio de manobras políticas e conflitos e, após a saída de Bola de Neve, Napoleão assume o controle total da fazenda, persistindo, no entanto, em atribuir a ele a responsabilidade por todos os problemas que assolam o local. Essa estratégia permite a Napoleão consolidar seu poder e controlar a narrativa, manipulando a percepção dos demais animais sobre os eventos ocorridos na fazenda.

Assim, com Napoleão no poder, o regime inicialmente democrático e fundamentado na construção de uma vida digna a todos os animais foi se transformando, gradualmente em um regime autoritário, marcado pela exploração dos animais como escravos e pela escassez de alimentos.

Durante todo o seu governo, Napoleão contou com a colaboração do porco Garganta, um habilidoso orador que dominava a arte da escrita e da leitura, desempenhando o papel de porta-voz de Napoleão. Assim, enquanto os outros animais trabalhavam e, mesmo assim, continuavam sem alimentos, Napoleão e Garganta valiam-se de praticamente todo o fruto do trabalho dos animais, usufruíam de todos os bens deixados pelo Sr. Jones e burlavam todas as mandamentos iniciais.

A ironia atinge seu ápice quando os porcos, inicialmente determinados a se distanciar dos humanos, acabam replicando seus erros.

Além disso, na fazenda, existiam nove filhotes de cães que foram separados de sua mãe para serem criados por Napoleão, seguindo seus ensinamentos e preceitos desde cedo. Isolados das realidades ao seu redor, os cachorros eram facilmente manipulados pelas narrativas de Napoleão.

Ele manteve esses filhotes, durante todo o desenvolvimento, até sua fase adulta em um ambiente autoritário, doutrinador e ditatorial e, após crescidos, esses cães passaram a trabalhar para Napoleão, protegendo-o e intimidando, agredindo e até matando outros animais que desobedecessem ou fossem contra suas vontades.

Conforme visto anteriormente, imediatamente após o término da revolução, durante a era áurea da democracia animal, a alfabetização dos animais foi uma das primeiras medidas implementadas para fornecer-lhes as ferramentas necessárias para se libertarem do domínio humano.

Por outro lado, nesta etapa do enredo, quando Napoleão e seu braço direito, Garganta, buscam desesperadamente manter-se no poder, a manipulação da linguagem e dos textos se torna sua principal estratégia de controle e domínio. Além de introduzir alterações nos mandamentos escritos na lateral do celeiro para justificar suas ações e manter o poder, eles invertem o processo inicial, procurando limitar a prática de leitura e escrita pelos animais, a fim de torná-los mais facilmente manipuláveis.

Nesse contexto, nota-se que o comportamento dos animais não alfabetizados e desprovidos de conhecimento comprometia sua capacidade de lutar por seus ideais.

A narrativa culmina com os animais mortos ou desaparecidos da Granja Solar, enquanto os porcos começam a andar em duas patas. Esse desfecho trágico revela a união entre porcos e homens, ilustrando de maneira genial a ironia da história e as contradições da revolução.

Percebe-se o direito de ler e escrever é diretamente ligado à liberdade e à dignidade dos animais, pois é por meio desses recursos que conseguem inicialmente decifrar os mecanismos de dominação e manipulação dos humanos, o que os capacita a se organizar para resistir a esse regime opressivo, expulsando seu opressor e formando uma sociedade, inicialmente, justa e igualitária.

Da mesma forma, em um segundo momento, a obra ilustra de maneira

vívida como a privação do direito à educação e à literatura é retratada como a principal ferramenta utilizada pelos porcos para manter o controle sobre a população. Essa privação perpetua a alienação e a manipulação da população, como evidenciado após Napoleão expulsar Bola de Neve e assumir sozinho o poder. A alteração dos mandamentos originais na fazenda dos animais ilustra vividamente como a manipulação da informação pode ser empregada para distorcer a percepção da realidade, adaptando-a conforme os interesses da classe dominante.

Transpondo essa dinâmica para o contexto do direito à literatura, a manipulação da linguagem destaca a importância crucial do acesso à informação verdadeira e diversificada. Ao garantir que as pessoas tenham acesso a uma ampla gama de perspectivas literárias, cria-se um ambiente propício para o desenvolvimento de uma compreensão mais profunda e crítica do mundo que as cerca, tornando-as aptas a reconhecer e resistir a situações de abuso de supressão de direitos.¹⁶

Neste contexto, a necessidade de assegurar o direito à literatura não se limita apenas à disponibilidade de obras escritas, mas também à garantia de que essa literatura seja diversa em gênero, estilo, contexto cultural e perspectivas. Isso porque a diversidade literária oferece uma multiplicidade de vozes, experiências e interpretações que enriquecem a compreensão humana, promovendo a tolerância, a empatia e a capacidade de questionamento.

A obra também evidencia, de maneira precisa, a desigualdade na distribuição do conhecimento na fazenda dos animais, o que ilustra os desafios destacados por Candido (1995) em relação à intercomunicação entre os níveis culturais, especialmente entre a literatura erudita e a popular.

Essa desigualdade reflete fielmente as características presentes em sociedades que mantêm a disparidade como norma, como é o caso do Brasil, uma vez que a obra retrata como a falta de acesso à educação, principalmente à literatura erudita, estabelece divisões nítidas e perpetua o domínio da elite (representada pelos porcos) sobre a população em geral (os demais animais).

¹⁶ O controle da linguagem é uma ferramenta poderosa utilizadas por regimes autoritários como forma de repressão. O romance *1984*, também de autoria de Orwell (2021), retrata esse aspecto com precisão ao apresentar a chamada "Novilíngua" que é uma forma de linguagem projetada para restringir o pensamento e eliminar a expressão de ideias consideradas subversivas. A Novilíngua consiste em eliminar palavras que possam ser usadas para expressar pensamentos rebeldes ou opostos ao regime. Dessa forma, o Partido busca controlar não apenas as ações das pessoas, mas também seus pensamentos, limitando as ferramentas disponíveis para expressar ideias que possam desafiar a autoridade.

Esse cenário na fazenda destaca uma realidade em que o conhecimento é utilizado como uma ferramenta de controle, limitando o acesso dos animais a informações que poderiam capacitá-los a questionar as decisões da liderança dos porcos. Analogamente, no debate sobre o direito à literatura, a desigualdade no acesso a esse bem se apresenta como um obstáculo significativo.

A literatura, enquanto objeto artístico e estético, revela-se como um elemento indispensável para o processo de humanização. Conforme apontado por Antonio Candido (1995), esse processo confirma nos seres humanos traços essenciais, tais como a capacidade de reflexão, a aquisição do conhecimento, a percepção das emoções, o convívio e o respeito para com o próximo, o discernimento entre o feio e o belo, a habilidade de se envolver nos problemas cotidianos, a consciência da complexidade do mundo e o cultivo do humor.

A literatura proporciona as condições necessárias para a humanização, preparando e desenvolvendo a mente das pessoas para que sejam mais compreensivas e abertas, destacando-se a definição deste termo nas palavras de Antonio Candido:

Entendo aqui por *humanização* (já que tenho falado tanto nela) o processo que confirma no homem aqueles traços que reputamos essenciais, como o exercício da reflexão, a aquisição do saber, a boa disposição para com o próximo, o afinamento das emoções, a capacidade de penetrar nos problemas da vida, senso da beleza, a percepção da complexidade do mundo e dos seres, o cultivo do humor. (CANDIDO, 1995, p. 182)

A restrição desse direito, como bem ilustrado por Orwell, impulsionará silenciosamente a sociedade a permanecer agindo na contramão do princípio que dita que todos os seres são iguais, em absoluto, relevando a ironia contida na frase emblemática: "Todos os animais são iguais. Mas alguns animais são mais iguais do que outros." (Orwell, 2021, p. 92)

Proferida pelos porcos no poder, essa frase encapsula a essência da desigualdade e da manipulação presentes na sociedade retratada. De maneira análoga, essa realidade ressoa com os desafios apontados por Candido, evidenciando que, mesmo em um contexto animal, a disparidade no acesso ao conhecimento perpetua uma hierarquia injusta, na qual alguns têm privilégios, enquanto outros são marginalizados.

Todo esse contexto ressalta a importância do contato com a literatura para o pleno desenvolvimento humano, destacando ainda que isso perpassa o âmbito íntimo e nas condições de vida que aquela sociedade apresenta.

Essa compreensão é crucial ao considerarmos o direito à literatura como parte integrante desses direitos fundamentais, reconhecendo seu papel transformador e humanizador na formação e desenvolvimento das pessoas e da sociedade como um todo.

Assim, a consagração do direito à literatura como um direito fundamental, aliada a iniciativas que busquem ampliar o acesso a uma diversidade de obras literárias para todos, é determinante para fomentar a compreensão, a empatia e o pensamento crítico, contribuindo dessa forma para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

4 REFERENCIAS DA LITERATURA COMO DIREITO FUNDAMENTAL NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

A Constituição de 1988, reconhecida como a Constituição Cidadã, estabelece os princípios e direitos que regem a nação, destacando-se por sua ênfase na garantia dos direitos fundamentais, como a dignidade da pessoa humana, e na promoção de um Estado de bem-estar social.

Analisando seu conteúdo, observa-se que a Constituição Cidadã não menciona de maneira explícita o direito fundamental à literatura como uma categoria específica. Contudo, vários dispositivos constitucionais tratam de temas relacionados à educação, cultura, liberdade de expressão e acesso à informação, aspectos considerados como integrantes do direito à literatura aqui defendido.

Nesse contexto, o artigo 5º da Lei Maior estabelece o seguinte:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (Brasil, 1988)

Destaca-se, inicialmente, a asseguuração da inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, os quais se traduzem na importância fundamental de preservar e garantir o pleno desenvolvimento humano, desenvolvimento que tem na literatura um elemento crucial para sua plenitude, abrangendo aspectos educacionais, culturais e sociais.

O direito à literatura pode ser interpretado como uma extensão do direito à cultura, à informação e à liberdade de expressão. Essa forma de expressão desempenha um papel fundamental na formação e no desenvolvimento de indivíduos conscientes e livres, estabelecendo as bases para que possam desfrutar de condições de vida dignas.

Também, é importante indicar que a igualdade assegurada pelo artigo 5º da CRFB/88 sugere que o acesso à literatura deve ser proporcionado de forma equitativa, evitando disparidades que limitem esse direito a determinados grupos. Assim, a preocupação com a inviolabilidade desse direito essencial reforça a

necessidade de garantir que ela seja acessível a todos, contribuindo assim para uma sociedade mais justa e igualitária.

O direito à literatura também pode ser contextualizado dentro da Lei Maior, a partir do direito à educação, que é expresso no Artigo 6º da Constituição, que estabelece os direitos sociais.

São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Brasil, 1988)

A educação, considerada um direito social, é um dos principais, senão o principal meio para acessar um conjunto de bens e serviços disponíveis na sociedade, constituindo-se em condição necessária para desfrutar de outros direitos e, em razão da emancipação proporcionada pela leitura e pela educação, está intrinsecamente relacionada à vivência digna do indivíduo, ou seja, diretamente vinculada aos direitos à vida e à liberdade, ambos fundamentais e assegurados no artigo 5º do texto constitucional.

Desse modo, sabendo-se que, nos termos do parágrafo 2º do artigo 5º da Constituição, é afirmado que os direitos e garantias fundamentais positivados não excluem outros derivados do regime democrático e de tratados internacionais, e considerando a clara interdependência entre a literatura e a educação para o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e o desenvolvimento, não há como negar que a literatura possui todas as características de um direito fundamental.

Nesse cenário, a Constituição Federal de 1988 reforça, no Artigo 23, que é uma responsabilidade compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência, disposição constitucional sublinha a importância da colaboração entre os diversos entes federativos para garantir o pleno exercício dos direitos culturais e educacionais, elementos fundamentais para a construção de uma sociedade justa e igualitária.

A interconexão entre a literatura, a educação e a cultura desempenha um papel fundamental no desenvolvimento humano e na consolidação dos princípios democráticos como ressaltado anteriormente. Isto porque a literatura, enquanto manifestação cultural, exerce uma influência significativa na formação de cidadãos críticos, reflexivos e participativos.

Dessa forma, a promoção do acesso à cultura, à educação e à ciência emerge como uma responsabilidade compartilhada, visando garantir que todos os cidadãos tenham a oportunidade de desfrutar plenamente desses direitos fundamentais.

O artigo 205 da Constituição Federal, por sua vez, endossa o papel fundamental ao reafirmar a importância da educação como um direito inalienável de todos e um dever compartilhado pelo Estado e pela família. Ao afirmar que a educação visa ao pleno desenvolvimento da pessoa, preparando-a para o exercício da cidadania e qualificando-a para o trabalho, a Constituição reconhece a amplitude do processo educacional, que vai além da mera transmissão de conhecimentos técnicos.

A literatura, ao oferecer narrativas diversas, estimula o desenvolvimento da sensibilidade, da empatia e do pensamento crítico, características essenciais para a formação de cidadãos participativos e reflexivos.

A preparação para o exercício da cidadania, conforme preconizado pelo texto constitucional, implica não apenas na compreensão dos direitos e deveres do cidadão, mas também na capacidade de analisar criticamente a realidade e de participar ativamente na construção de uma sociedade mais justa e igualitária. A literatura, ao apresentar diferentes perspectivas e contextos sociais, contribui para esse processo, enriquecendo a formação cidadã.

Além disso, a qualificação para o trabalho, outro objetivo delineado pelo artigo 205, não se restringe apenas à aquisição de habilidades técnicas, mas também envolve o desenvolvimento de habilidades interpessoais, criativas e de resolução de problemas, áreas em que a literatura desempenha um papel crucial. O contato com diferentes narrativas literárias amplia a visão de mundo, incentiva a criatividade e aprimora a capacidade de comunicação.

Ademais, a relação entre o acesso aos bens culturais e o desenvolvimento da educação formal também é explicitada nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal. O Artigo 215 garante o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, enquanto o Artigo 216 define o patrimônio cultural brasileiro, abrangendo bens de natureza material e imaterial que representam a identidade, a ação e a memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

A legislação também prevê a democratização do acesso aos bens culturais, a garantia da produção, promoção e difusão desses bens, a valorização do patrimônio cultural brasileiro, bem como incentivos para a produção e o conhecimento dessa

diversidade. O maior desafio para efetivar o acesso aos bens e valores culturais é a falta de oportunidade e condições de aquisição, não a incapacidade ou desinteresse da população, revelando-se como uma questão histórica a ser enfrentada.

É notório que a literatura, como forma expressão cultural, é essencial na representação da diversidade e complexidade da sociedade brasileira. Ao narrar histórias, explorar personagens e refletir sobre questões sociais, a literatura oferece uma visão própria das tradições, valores e desafios enfrentados pelo país e, dessa forma, ela se torna um componente vital na construção da identidade nacional.

Ao preservar e enaltecer a literatura, está-se contribuindo para a salvaguarda do patrimônio cultural, conforme preconizado pelos artigos constitucionais mencionados. A literatura, para além de registrar o passado, perpetuar as memórias coletivas e promover a compreensão das raízes culturais que moldaram a nação, também olha para o futuro, tendo o poder de capturar e ilustrar nas páginas lidas aqueles movimentos sociais que ainda vão acontecer.

Outra importante legislação que representa um marco significativo no reconhecimento da importância do direito à literatura no contexto brasileiro é o Programa Nacional de Incentivo à Leitura (PROLER), estabelecido pelo Decreto 519 em 13 de maio de 1992. Ao traçar seus objetivos, o PROLER visa promover o interesse nacional pelo hábito da leitura, reconhecendo que o acesso à literatura é essencial para o enriquecimento cultural e o desenvolvimento individual e coletivo, o que se denota, sobretudo, da leitura do seu art. 2º:

Art. 2º Constituem objetivos do PROLER:

I - promover o interesse nacional pelo hábito da leitura;

II - estruturar uma rede de projetos capaz de consolidar, em caráter permanente, práticas leitoras;

III - criar condições de acesso ao livro.¹⁷ (BRASIL, 1992)

Posteriormente, no ano de 2003 foi promulgada a lei 10.753, que institui a Política Nacional do Livro, trazendo importantes diretrizes, como:

¹⁷ BRASIL. **Decreto nº 519, de 13 de maio de 1992**. Institui O Programa Nacional de Incentivo à Leitura PROLER e dá outras providências. Presidência da República, 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0519.htm. Acesso em: 12 set. 2023.

- I - assegurar ao cidadão o pleno exercício do direito de acesso e uso do livro;
- II - o livro é o meio principal e insubstituível da difusão da cultura e transmissão do conhecimento, do fomento à pesquisa social e científica, da conservação do patrimônio nacional, da transformação e aperfeiçoamento social e da melhoria da qualidade de vida;
- III - fomentar e apoiar a produção, a edição, a difusão, a distribuição e a comercialização do livro;
- IV - estimular a produção intelectual dos escritores e autores brasileiros, tanto de obras científicas como culturais;
- V - promover e incentivar o hábito da leitura;
- VI - propiciar os meios para fazer do Brasil um grande centro editorial;
- VII - competir no mercado internacional de livros, ampliando a exportação de livros nacionais;
- VIII - apoiar a livre circulação do livro no País;
- IX - capacitar a população para o uso do livro como fator fundamental para seu progresso econômico, político, social e promover a justa distribuição do saber e da renda;
- X - instalar e ampliar no País livrarias, bibliotecas e pontos de venda de livro;
- XI - propiciar aos autores, editores, distribuidores e livreiros as condições necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei;
- XII - assegurar às pessoas com deficiência visual o acesso à leitura.¹⁸ (Brasil, 2003)

Essa legislação ainda estabelece, em seu artigo 13, que é de responsabilidade do Poder Executivo criar e implementar projetos voltados para o acesso ao livro e estímulo à leitura. Essas iniciativas devem abranger a ampliação dos projetos já existentes, bem como a execução de novos programas em âmbito nacional.

O objetivo dessa lei, conforme pode-se denotar do seu conteúdo, é desenvolver ações para incentivar a leitura, criar e implementar projetos destinados a estimular e consolidar o hábito de leitura. Isso inclui a revisão e expansão do processo de alfabetização e leitura de textos literários nas escolas, além da introdução da prática da leitura diária nas escolas.

Em 2011, foi instituído o Plano Nacional do Livro e Leitura - PNLL, que se configura como uma estratégia duradoura para o planejamento, apoio, articulação e

¹⁸ BRASIL. **Lei n.º 10.753, de 30 de outubro de 2003.** Institui a Política Nacional do Livro. Presidência da República, 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.753.htm. Acesso em: 09 set. 2023.

referência na implementação de ações destinadas a promover a leitura em todo o país, o que é evidenciado em seu artigo 1º:

Art. 1º O Plano Nacional do Livro e Leitura - PNLL consiste em estratégia permanente de planejamento, apoio, articulação e referência para a execução de ações voltadas para o fomento da leitura no País.

§ 1º São objetivos do PNLL:

I - a democratização do acesso ao livro;

II - a formação de mediadores para o incentivo à leitura;

III - a valorização institucional da leitura e o incremento de seu valor simbólico;
e

IV - o desenvolvimento da economia do livro como estímulo à produção intelectual e ao desenvolvimento da economia nacional.

§ 2º As ações, programas e projetos do PNLL serão implementados de forma a viabilizar a inclusão de pessoas com deficiência, observadas as condições de acessibilidade.¹⁹ (Brasil, 2011)

Nesse âmbito, os objetivos centrais do PNLL incluem a busca pela democratização do acesso ao livro, a capacitação de mediadores para fomentar o hábito de leitura, a valorização institucional da leitura e o aumento de seu valor simbólico. Adicionalmente, o plano visa contribuir para o desenvolvimento da economia do livro, funcionando como estímulo para a produção intelectual e o fortalecimento da economia nacional.

Um dos pilares fundamentais do PNLL é a democratização do acesso ao livro. Essa medida procura assegurar que a população, independentemente de sua localização geográfica ou condição socioeconômica, tenha ampla oportunidade de usufruir de obras literárias. Ao almejar essa democratização, o plano reconhece o livro como um bem cultural acessível a todos, promovendo a inclusão e a diversidade.

Além disso, o PNLL se propõe a capacitar mediadores, buscando não apenas disponibilizar livros, mas também estimular a mediação entre leitores e obras. A formação desses mediadores tem o intuito de criar ambientes propícios à disseminação do hábito da leitura, considerando suas diferentes manifestações e contextos.

¹⁹ BRASIL. **Decreto nº 7.559, de 1º de setembro de 2011**. Dispõe sobre o Plano Nacional do Livro e Leitura -PNLL e dá outras providências. Presidência da República, 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7559.htm. Acesso em: 12 set. 2023.

A valorização institucional da leitura é outra característica do PNLL. Isso envolve o reconhecimento da leitura como prática cultural relevante e essencial para o desenvolvimento humano. Valorizar a leitura nas instituições, sejam elas educacionais, culturais ou comunitárias, contribui para a consolidação do direito à literatura como um componente integral da formação cidadã.

Finalmente, a legislação mais recente que estabelece uma política pública voltada para a leitura é a Lei nº 13.696, datada de 12 de julho de 2018. Esta lei institui a Política Nacional de Leitura e Escrita como uma estratégia duradoura, com o objetivo de promover o livro, incentivar a leitura e a escrita, valorizar a literatura e apoiar as bibliotecas de acesso público em todo o território brasileiro, são diretrizes dessa política:

Art. 2º São diretrizes da Política Nacional de Leitura e Escrita:

I - a universalização do direito ao acesso ao livro, à leitura, à escrita, à literatura e às bibliotecas;

II - o reconhecimento da leitura e da escrita como um direito, a fim de possibilitar a todos, inclusive por meio de políticas de estímulo à leitura, as condições para exercer plenamente a cidadania, para viver uma vida digna e para contribuir com a construção de uma sociedade mais justa;

III - o fortalecimento do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas (SNBP), no âmbito do Sistema Nacional de Cultura (SNC);

IV - a articulação com as demais políticas de estímulo à leitura, ao conhecimento, às tecnologias e ao desenvolvimento educacional, cultural e social do País, especialmente com a Política Nacional do Livro, instituída pela

V - o reconhecimento das cadeias criativa, produtiva, distributiva e mediadora do livro, da leitura, da escrita, da literatura e das bibliotecas como integrantes fundamentais e dinamizadoras da economia criativa.

Parágrafo único. A Política Nacional de Leitura e Escrita observará, no que couber, princípios e diretrizes de planos nacionais estruturantes, especialmente do:

I - Plano Nacional de Educação (PNE);

II - Plano Nacional de Cultura (PNC);

III - Plano Plurianual da União (PPA).²⁰ (Brasil, 2018)

²⁰ BRASIL. **Lei n.º 13.696, de 12 de julho de 2018.** Institui a Política Nacional de Leitura e Escrita. Presidência da República, 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13696.htm. Acesso em: 09 set. 2023.

Diante do exposto, fica evidente que a legislação aborda de maneira abrangente o acesso à literatura, reconhecendo claramente sua importância para o desenvolvimento humano e social. Isso implica que o acesso à literatura é, de fato, um direito fundamental de todo cidadão. No entanto, mesmo sendo garantido pela Constituição Federal, que detém o poder supremo sobre todo o ordenamento jurídico, a maioria das pessoas transcorre pela vida sem nunca ter tido contato com o universo da literatura erudita ou sem se identificar com personagens desse cenário literário.

Ao examinar as leis que regulamentam o direito à literatura, é possível identificar se existem disposições específicas que promovam o acesso à literatura como parte integrante do direito à educação. Isso inclui a incorporação de obras literárias nos currículos escolares em quantidade suficiente para que sejam trabalhadas e usufruídas por todos os alunos, o estabelecimento de bibliotecas bem equipadas e estratégias para incentivar a leitura em diversos segmentos da sociedade.

Ocorre que, mesmo diante da universalização e expansão dos direitos fundamentais, e aqui refere-se não apenas ao direito à literatura, mas a todo o catálogo de direitos fundamentais elencados pela Constituição Cidadã, é notável que, na prática, apenas uma minoria consegue desfrutar plenamente desses direitos, podendo-se concluir que persistem obstáculos à efetivação desses direitos de forma ampla, a todas as camadas da sociedade.

Desse modo, é imperativo que as ações governamentais e a participação da sociedade civil estejam alinhadas para garantir que o direito à literatura, seja efetivado em toda a sua amplitude. O envolvimento de todos os níveis de governo e a colaboração de instituições privadas são essenciais para superar desafios, criar incentivos e proporcionar o acesso equitativo a obras literárias.

5 CONCLUSÃO

Ao longo desta análise, torna-se evidente a necessidade premente de reconhecer a literatura como um direito fundamental, dada a sua influência transformadora e humanizadora sobre indivíduos e comunidades. Esse poder não se limita apenas à literatura, estendendo-se a diversas manifestações artísticas, como música, teatro, pintura e dança.

Conforme visto, o termo "direitos fundamentais" refere-se a uma série de direitos inalienáveis e essenciais à condição humana. São os direitos mais básicos de todo e qualquer cidadão, constituídos por valores que orientam a sociedade e as normas elaboradas dentro dela.

Nesse contexto, o reconhecimento da literatura como um direito fundamental representa um passo essencial à promoção dos direitos fundamentais e da dignidade da pessoa humana, contribuindo para a construção de indivíduos capacitados para exercício da cidadania plena do fortalecimento dos alicerces que sustentam uma sociedade justa e equitativa.

Isso porque a literatura, conforme viu-se no decorrer deste trabalho, não é apenas uma forma de entretenimento ou uma atividade cultural, mas sim uma necessidade intrínseca humana. Através de suas narrativas, poemas e histórias, a literatura proporciona uma conexão profunda com ideias, valores e perspectivas que desempenham um papel fundamental na formação da identidade individual e coletiva.

Ao transmitir esses valores para as gerações futuras, a literatura deixa uma marcante contribuição na trajetória histórica da humanidade. O reconhecimento do direito à literatura como um direito fundamental humano destaca a importância vital dessa forma de expressão para a realização plena da pessoa humana e para a promoção de uma convivência harmoniosa e igualitária.

É crucial compreender que esses direitos fundamentais não são meramente formais, mas devem ser efetivados concreta e materialmente na vida de cada indivíduo. O termo "fundamentais do homem" ressalta que esses direitos devem não apenas ser reconhecidos de maneira abstrata, mas também implementados de maneira tangível, garantindo a cada pessoa não apenas o direito de acessar a literatura, mas de vivenciá-la como uma parte essencial de sua existência.

O trabalho evidencia a essencialidade desses direitos para a existência humana em sociedade, destacando sua importância na garantia de uma convivência

digna e igualitária para todos. Ao considerar o direito à literatura como parte integrante desses direitos fundamentais, reconhecemos seu papel transformador e humanizador na formação e desenvolvimento das pessoas e da sociedade como um todo. Portanto, a promoção e efetivação desse direito são passos essenciais em direção a uma sociedade mais justa, igualitária e culturalmente enriquecida.

Conforme destacado, esses princípios foram ilustrados na obra *A Fazenda dos Animais*. Publicado em 1945 pelo escritor e ensaísta George Orwell, o enredo do romance evidencia de maneira direta como a capacidade de adquirir conhecimento e se comunicar por meio da literacia é essencial para que os animais compreendam a si mesmos, seu ambiente e lutem por seus direitos, ressaltando a importância vital da efetivação do direito à literatura.

A narrativa de Orwell se mostrou crucial ao entendimento, na prática, de como a concretização do direito fundamental à literatura pode provocar mudanças significativas em uma sociedade, seja de maneira positiva, quando garantido, ou negativa, quando restringido. Ao retratar os desafios enfrentados pelos animais na busca por seus direitos fundamentais, a obra destaca a importância vital da efetivação do direito à literatura, revelando que a capacidade de adquirir conhecimento e se expressar desempenha um papel essencial na humanização dos bichos, que passaram a compreender melhor o seu mundo e se engajar na busca pela justiça.

Da mesma forma, a obra ilustra o processo no qual a privação do acesso à literatura e à educação aprisiona novamente os animais em um novo regime totalitário. Desta vez, o regime é estabelecido por um dos próprios animais, que os mantém em condições de vida precárias. Enquanto desfruta dos benefícios do trabalho coletivo, esse líder compartilha as regalias anteriormente exclusivas dos opressores humanos, assumindo, os porcos, uma forma “humana” em todos os aspectos.

Dessa forma, *Fazenda dos Animais* não apenas ilustra as complexidades inerentes à luta pelos direitos, mas também ressalta o papel transformador da literatura como meio de conscientização e mobilização. Através dessa alegoria, Orwell enfatiza a importância de garantir o acesso à literatura como um elemento crucial na capacitação das comunidades a compreender, reivindicar e usufruir dos seus direitos fundamentais.

O aspecto jurídico do direito à literatura como um direito fundamental também foi devidamente ressaltado, pois o texto Constitucional não apenas reconhece, mas também assegura a importância da literatura por meio da educação.

O destaque conferido à literatura nos direitos sociais proclama sua universalidade e a coloca como um elemento essencial para o desenvolvimento humano e social.

Foi demonstrado que a Constituição Federal, como documento supremo que norteia o ordenamento jurídico, consagra a literatura como um componente intrínseco à educação, reconhecendo sua relevância na formação cidadã. Esse reconhecimento reflete a compreensão de que a literatura não é apenas uma expressão artística, mas uma ferramenta fundamental para o enriquecimento cultural e a promoção de valores que fundamentam uma sociedade justa.

O reconhecimento do direito à literatura não se limita apenas ao texto constitucional, mas é também respaldado por leis específicas, como o Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL) e a recente Lei 13.696/2018, que institui a Política Nacional de Leitura e Escrita. Essas legislações positivam claramente esse direito no ordenamento jurídico brasileiro, demonstrando a relevância que o Estado atribui à literatura como um elemento crucial para o desenvolvimento humano e social.

Contudo, a efetivação desse direito demanda mais do que simples reconhecimento legal; requer um comprometimento contínuo por parte do Estado em criar e implementar estratégias permanentes que fomentem a leitura, promovam o acesso aos livros e consolidem práticas leitoras em diversos segmentos da sociedade. Entender esses fundamentos legais não apenas revela o reconhecimento formal do direito à literatura, mas também destaca a responsabilidade compartilhada entre os diferentes níveis de governo e a sociedade civil na efetivação desse direito.

Dessa forma, é notável que a legislação aborda de maneira abrangente o acesso à literatura, reconhecendo, mesmo que de forma indireta, inequivocamente sua importância para o desenvolvimento humano e social. Isso implica que o acesso à literatura é, de fato, um direito fundamental de todo cidadão.

Ao examinar as leis que regulamentam o direito à literatura, torna-se possível identificar se existem disposições específicas que promovam o acesso à literatura como parte integrante do direito à educação. Isso engloba a incorporação de obras literárias nos currículos escolares, a criação de bibliotecas bem equipadas e estratégias para estimular a leitura em diversos segmentos da sociedade.

Nesse contexto, torna-se imperativo que as ações governamentais e a participação da sociedade civil estejam alinhadas para garantir que o direito à literatura e à educação seja efetivado em toda a sua amplitude, o que ressalta que envolvimento de todos os níveis de governo e a colaboração de instituições privadas

são essenciais para superar desafios, criar incentivos e proporcionar acesso equitativo a obras literárias, promovendo, assim, a construção de cidadãos livres, conscientes e críticos, os quais formarão, conseqüentemente, uma sociedade mais justa e igualitária.

Aprimorar medidas como a inclusão de obras literárias nos currículos escolares é uma medida fundamental para garantir que os estudantes tenham a oportunidade de entrar em contato com diferentes formas de expressão literária desde cedo. Essa prática não apenas amplia o repertório cultural dos alunos, mas também contribui para o desenvolvimento de habilidades críticas e reflexivas, contribuindo com a formação de seres humanos livres e pensantes, capazes de desfrutar de todos os bens e serviços disponíveis na sociedade para efetivação de uma vida digna.

Além disso, a criação de bibliotecas bem equipadas e de programas de incentivo à sua frequência desempenha um papel crucial no acesso à literatura, ressaltando-se que esses espaços devem ser estrategicamente projetados para oferecer uma ampla variedade de obras, abrangendo diferentes gêneros, autores e culturas. Bibliotecas acessíveis e acolhedoras podem se tornar pontos de encontro para entusiastas da leitura e proporcionar um ambiente propício ao estudo e à pesquisa.

Ainda, estratégias inovadoras para incentivar a leitura podem incluir programas de incentivo em comunidades, parcerias com escolas e organizações, eventos literários, clubes de leitura e outras iniciativas que visem tornar a literatura mais acessível e atrativa para todos os segmentos da sociedade, destacando que essas ações são essenciais para criar uma cultura de leitura e promover o acesso direto à literatura.

REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. 9. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

BELO, Roberto. (2016). **Políticas públicas de incentivo ao livro, leitura e literatura**. Cadernos de Letras da UFF, n. 52, p. 183-203, 2016.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 15 ed. Atual. São Paulo: Malheiros, 2004

BOSI, Alfredo. **Reflexões sobre a arte**. 7ª ed. São Paulo: Ática, 2008.

BOURDIEU, Pierre; PASSERON, Jean Claude. **A reprodução: elementos para uma teoria do sistema de ensino**. trad. Reynaldo Bairão. Rio de Janeiro: Vozes, 2014.

BRASIL. **Constituição, de 16 de julho de 1934**. Constituição da República Federativa dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm>. Acesso em: 25 set. 2023.

BRASIL. **Constituição, de 18 de setembro de 1946**. Constituição dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm>. Acesso em: 27 set. 2023.

BRASIL. **Constituição, de 24 de janeiro de 1967**. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm>. Acesso em: 02 out. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm >. Acesso em: 10 out. 2023.

BRASIL. **Lei n.º 10.753, de 30 de outubro de 2003**. Institui a Política Nacional do Livro. Presidência da República, 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.753.htm. Acesso em: 09 set. 2023.

BRASIL. **Lei n.º 13.696, de 12 de julho de 2018**. Institui a Política Nacional de Leitura e Escrita. Presidência da República, 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13696.htm. Acesso em: 09 set. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 519, de 13 de maio de 1992**. Institui O Programa Nacional de Incentivo à Leitura PROLER e dá outras providências. Presidência da República, 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0519.htm. Acesso em: 12 set. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 7.559, de 1º de setembro de 2011**. Dispõe sobre o Plano Nacional do Livro e Leitura -PNLL e dá outras providências. Presidência da República, 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7559.htm. Acesso em: 12 set. 2022.

CANDIDO, Antonio. **A literatura e a formação do homem**. Ciência e Cultura, São Paulo, v. 24, n. 9, p.81-90, 1972.

CANDIDO, Antonio. O direito à literatura. **Vários escritos**. 3ª ed. São Paulo: Duas cidades, 1995.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. . São Paulo: Saraiva, 2010.

DA SILVA, José Afonso. **Curso de direito constitucional positivo**. 24. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2005.

ECO, Umberto. **Sobre a literatura**. Trad. Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Record, 2003.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Direitos humanos fundamentais**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. **Direito e literatura**: ensaio de síntese teórica. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

HUSTON, Nancy. **A espécie fabuladora: um breve estudo sobre a humanidade**. Trad. Ilana Heineberg Porto Alegre: L&PM, 2010.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. 16. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

OLIVEIRA, Romualdo Portela de et al. (Orgs.) **Gestão financiamento e direito à educação: análise da LDB e da Constituição Federal**. 2. ed. São Paulo: Xamã, 2002.

ORWELL, George. **A Revolução dos Bichos**. Trad. Karla Lima. São Paulo: Principis, 2021.

ORWELL, George. **1984**. Trad. Karla Lima. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

ORWELL, George. **Como morrem os pobres e outros ensaios**. Trad. Pedro Maia Soares. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

ORWELL, George. **Porque escrevo e outros ensaios**. Trad. Claudio Marcondes. São Paulo: Penguin – Companhia das Letras, 2021.

OST, François. **Contar a lei**. Trad. Paulo Neves. São Leopoldo: Unisinos, 2004.

PARANÁ, Secretaria de Estado da Educação. **Diretrizes Curriculares de Língua**

Portuguesa para os Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio. Curitiba, 2008.

POSNER, Richard A. **Law & literature.** 3. ed. Cambridge: Havard Universaty Press, 2009a.

POSNER, Richard A. **Para além do Direito.** Trad. Evandro Ferreira e Silva. São Paulo: Martins Fontes, 2009b.

STRECK, Lenio Luiz; MORAIS, José Luiz Bolzan de. **Ciência Política e Teoria do Estado.** 7. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

SCHWARTZ, Germano. **A Constituição, a Literatura e o Direito.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

TAVARES, André Ramos. **Curso de direito constitucional.** São Paulo : Saraiva Educação, 2020.